



# MUNICÍPIO DE REDONDO

**ATA N.º 12/2012**

**DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 18/07/2012**

**INÍCIO DA REUNIÃO: 15,00 horas**  
**TERMINUS DA REUNIÃO: 16,30 horas**

## **MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO QUE COMPARECERAM À REUNIÃO:**

**PRESIDENTE:** Sr. Alfredo Falamino Barroso

**VEREADORES:** Sr. António José Rega Matos Recto  
Sr. Domingos Ricardo Lino Carvalho Freixial  
Sr. José Manuel Mendes Portel  
D. Maria Inácia Pulido Cachopas

## **OUTRAS PESSOAS**

**Responsável pela elaboração da ata:**

**NOME:**

**CARGO:**

## **FALTAS**

**Faltas justificadas:**

**Faltas por justificar:**

**Operações Orçamentais: 2 323 358,40 €**

**Operações Não Orçamentais: 146 754,45 €**

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



## ABERTURA

Aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Redondo, no edifício dos Paços do Concelho e sala de sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Redondo sob a Presidência do Senhor Alfredo Falamino Barroso, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores Senhores António José Rega Matos Recto, Domingos Ricardo Lino Carvalho Freixial, José Manuel Mendes Portel e Maria Inácia Pulido Cachopas.

Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver "Quórum" para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

## ANTES DA ORDEM DO DIA

### Inclusão de Assuntos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino barroso, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fossem incluídos na Ordem do Dia da reunião os assuntos relativos a **Aprovação do Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Redondo, Projeto de Regulamento do Serviço Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo, Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Aguas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Redondo.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, incluir os sobreditos assuntos na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

O Senhor Presidente pôs à apreciação da Câmara a ata da reunião de 27/06/2012.  
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta, aprovar a ata acima referida.

O Senhor Vereador Freixial perguntou por que motivo o quiosque do Parque Ambiental está fechado.

O senhor Vereador Recto informou que se deve ao facto de as noites estarem frias e não se justificar estar aberto.

O Senhor Vereador Freixial considera que se o concessionário não está interessado em abrir devia comunicar à Câmara para que a Câmara abra novo concurso.

O Senhor Vereador Freixial perguntou qual o ponto de situação da empreitada da habitação Rua do Castelo, nº 44, qual o motivo por que se encontra parada.

O Senhor Vereador Recto informou que a obra está praticamente concluída, no entanto a Câmara já contactou o empreiteiro para dar andamento à obra.

## ORDEM DE TRABALHOS

1. Decisões do Presidente
2. Expediente

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



3. Projeto de decisão de adjudicação do concurso público para aquisição de combustíveis rodoviários a granel com montagem de bomba
4. Minuta do Contrato do concurso público para aquisição de combustíveis rodoviários a granel com montagem de bomba
5. Subsídios
6. Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Redondo
7. Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Redondo
8. Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo

### PAGAMENTOS

Presente a lista de pagamentos efetuados.  
A Câmara tomou conhecimento.

### ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta dos processos constantes da relação elaborada pelo Serviço de Administração Urbanística, cuja cópia se anexa a esta ata, informando sobre os despachos dados pelo Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente:

A Câmara tomou conhecimento.

#### **Loteamento urbano 1/99 - Aldeia Branca – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A.,**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta do requerimento da Aldeia Branca – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A., para prorrogação do prazo do alvará de loteamento urbano 1/99 por mais 36 meses.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação solicitada pelo prazo de 30 meses.

### EXPEDIENTE

#### **Aquisição de bilhetes para a corrida de touros a realizar no dia 03 de agosto de 2012**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da informação para Aquisição de 219 bilhetes à ATR – Associação Tauromáquica Redondense no valor de 4 575,00€, para oferta aos utentes do cartão municipal do idoso, para a corrida de touros a realizar no dia 03 de agosto de 2012.

A Câmara tomou conhecimento.

#### **Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel com Montagem de Bomba**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da projeto de decisão de adjudicação do concurso público e os demais documentos que compõem o processo de concurso, cujo teor ora se transcreve:

**Anúncio de Procedimento n.º 2656/2012**

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



Aos nove dias do mês de Julho do ano dois mil e doze, pelas dez horas, reuniu o Júri do Procedimento designado por despacho de vinte e sete de Junho do ano dois mil e doze do órgão executivo desta Câmara Municipal, exarado na ata da reunião de câmara de vinte e sete de Junho do ano dois mil e doze, para o concurso público que se leva a efeito para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS A GRANEL COM MONTAGEM DE BOMBA, o qual é composto por José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, como presidente, Roberto Carlos Ramires Salvador, Técnico Superior, como 1.º Vogal e Paulo Jorge Ramalhosa Frade, Coordenador Técnico, como 2.º Vogal, com o objetivo de procederem à Análise das Propostas recebidas a concurso e aplicação do critério de adjudicação previsto no artigo 13.º do Programa de Procedimento conjugado com a cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.

### 1. INTRODUÇÃO

O procedimento foi aberto por despacho do órgão executivo da Câmara Municipal de Redondo, exarado na ata da reunião de câmara de vinte e sete de Junho do ano dois mil e doze, sendo o valor base da aquisição de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros) não incluído o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

### 2. LISTA DE CONCORRENTES

Ao concurso foram opositoras as empresas que se indicam, seguindo a ordem de recepção das propostas a concurso:

1. Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.

Nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos não foram solicitados esclarecimentos ao concorrente.

### 3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Analisada a proposta apresentada pelo concorrente e de acordo com o disposto no Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, verificou-se que se encontram cumpridos na proposta do concorrente, os requisitos dos documentos concursais. Em cumprimento da exigência prevista no artigo 8.º do Programa de Procedimento, foram, pelo concorrente apresentado todos os documentos exigidos.

### 4. CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO

O artigo 13.º do Programa de Procedimento preceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o do mais baixo preço. Preceitua ainda a cláusula 10.ª – Formação do Preço e Descontos do caderno de encargos que o preço a cobrar à entidade adjudicante será calculado nos termos da seguinte fórmula, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

$$PF = (PDGE - D) \times V$$

Em que,

PF corresponde ao preço final dos bens;

PDGE corresponde ao preço médio simples semanal de gasóleo indicado no site da DGGE (preço com impostos incluídos à taxa em vigor)

D corresponde ao desconto constante na proposta do fornecedor.

V corresponde ao volume de bens fornecidos, medido em litros.

Para a análise da proposta apresentada a concurso iremos ter por base o preço médio nacional de gasóleo indicado no site da DGE - média simples semanal – referente à semana anterior do envio da proposta, o qual era de 1,1177€/litro, ao qual acresce o IVA À taxa legal em vigor.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



## 4.1. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DA REPSOL PORTUGUESA, S.A.

Formação do preço aplicando a fórmula indicada:

$$PF = (1,1177 - 0,05) \times 130.000$$

PF = 138.801,00€ (cento e trinta e oito mil oitocentos e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

## 5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em função das avaliações dos fatores e subfatores de apreciação das propostas fixados no programa de procedimento e caderno de encargos, propõe-se a seguinte ordenação das propostas:

CLASSIFICAÇÃO	N.º DE CONCORRENTE	FIRMA	VALOR DA PROPOSTA S/IVA
1.º	1	Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.	138.801,00€

## 6. CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, entende o Júri, colocar à consideração superior a adjudicação do presente fornecimento ao concorrente **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.**, pelo valor total de **138.801,00€ (cento e trinta e oito mil oitocentos e um euros)**, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que se verificou a apresentação de uma única proposta e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, em concordância com o n.º 2 do artigo 125.º Código dos Contratos Públicos, é dispensada a respetiva audiência prévia.

Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar ao concorrente **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.**, pelo valor total de 138.801,00€ (cento e trinta e oito mil oitocentos e um euros), a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

## Minuta do Contrato de Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel com Montagem de Bomba

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da minuta do contrato, a celebrar entre o Município de Redondo e a empresa **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.**, no que concerne à execução do Fornecimento em versado em título.

Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato em apreço.

## SUBSÍDIOS

Considerando, as grandes linhas de política de atribuição às coletividades e agentes culturais do concelho, propõe-se nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ao Executivo Municipal, a aprovação da concessão dos seguintes apoios financeiros às seguintes coletividades e agentes culturais.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio à **Sociedade União Montoitense – Banda Filarmónica**, no valor de 14,53€, (catorze euros e cinquenta e três cêntimos), para comparticipação nas despesas de deslocação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Domingos Freixial e os restante votos a favor, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição dos subsídios em apreço.

Por se encontrar impedida legalmente de votar o ponto seguinte, a Vereadora Maria Inácia Cachopas ausentou-se da sala de sessões.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio ao **Aldeense Futebol Clube**, no valor de 27,09€, (vinte e sete euros e nove cêntimos), para comparticipação nas despesas de deslocação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Domingos Freixial e os restante votos a favor, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição dos subsídios em apreço.

A Vereadora Maria Inácia Cachopas retornou à sala de sessões.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio ao **Núcleo Andebol de Redondo**, no valor de 797,11€, (setecentos e noventa e sete euros e onze cêntimos), para comparticipação nas despesas de deslocação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Domingos Freixial e os restante votos a favor, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição dos subsídios em apreço.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio ao **Redondense Futebol Club**, no valor de 1.322,41€, (mil trezentos e vinte e dois euros e quarenta e um cêntimos), para comparticipação nas despesas de deslocação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Domingos Freixial e os restante votos a favor, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição dos subsídios em apreço.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio ao **Monteito Sport Club**, no valor de 620,19€, (seiscentos e vinte euros e dezanove cêntimos), para comparticipação nas despesas de deslocação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Domingos Freixial e os restante votos a favor, nos termos da b) do n.º 4 do artigo

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição dos subsídios em apreço.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio ao **Grupo Penedo de Redondo**, no valor de 18,06€, (dezoito euros e seis cêntimos), para comparticipação nas despesas de deslocação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Domingos Freixial e os restante votos a favor, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição dos subsídios em apreço.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio ao **Grupo Coral de Montoito**, no valor de 65,44€, (sessenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), para comparticipação nas despesas de deslocação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Domingos Freixial e os restante votos a favor, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição dos subsídios em apreço.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio à **Sociedade Filarmónica Municipal Redondense**, no valor de 323,31€, (trezentos e vinte e três euros e trinta e um cêntimos), para comparticipação nas despesas de deslocação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Domingos Freixial e os restante votos a favor, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição dos subsídios em apreço.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio à **Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Freguesia de Redondo**, no valor de 241,58€, (duzentos e quarenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), para comparticipação nas despesas de deslocação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Domingos Freixial e os restante votos a favor, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição dos subsídios em apreço.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio à **Santa Casa Misericórdia de Redondo**, no valor de 52,67€, (cinquenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), para comparticipação nas despesas de deslocação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Domingos Freixial e os restante votos a favor, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da

# MUNICIPIO DE REDONDO



## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição dos subsídios em apreço.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio à **Casa do Povo do Freixo**, no valor de 500,00€, (quinhentos euros), para comparticipação nas despesas relacionadas com o projeto “Dinâmica Sénior”, “Viver com saúde” e “Cartão do Idoso” que se realizam nas instalações desta Casa do Povo.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, unanimidade, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição dos subsídios em apreço.

Por se encontrar impedida legalmente de votar o ponto seguinte, a Vereadora Maria Inácia Cachopas ausentou-se da sala de sessões.

### **Comissão de Festas de Aldeias de Montoito**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da petição formulada pela Comissão de Festas de Aldeias de Montoito, apoio monetário e logístico, para a realização das festas, em Aldeias de Montoito a realizar nos dias 27 a 30 de julho corrente.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição do subsídio monetário no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

A Vereadora Maria Inácia Cachopas retornou à sala de sessões.

### **Clube Caça e Pesca de Redondo**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da petição formulada pelo Clube Caça e Pesca de Redondo, apoio da Câmara para a realização do concurso de Pesca Desportiva a realizar no dia 05 de Agosto.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder a atribuição do subsídio monetário no valor de 500,00€ (quinhentos euros).

Considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central e ainda, promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados, propõe-se a atribuição dos seguintes apoios, visando a melhoria das suas condições de habitabilidade.

### **Associação de Caçadores da Freguesia de Montoito**

# MUNICIPIO DE REDONDO



## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da petição formulada pela Associação de Caçadores da Freguesia de Montoito, apoio da Câmara no fornecimento de material de pintura, para pintar a fachada da sede.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder 30L de tinta de água branca.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da petição formulada pela Sr.ª **Vicência Florinda Jeremias da Silva**, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara em mão de obra para a pintura no seu quintal e na fachada da sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, disponibilizar o serviço de mão-de-obra de duas pessoas durante 10 dias.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da petição formulada pela Sr.ª **Etelvina da Conceição Prazeres Homem**, residente em Aldeias de Montoito, solicitando o apoio da Câmara no fornecimento de material de pintura para a sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder 15L de tinta de água branca.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da petição formulada pela Sr.ª **Constantina Rosa da Silva Milho**, residente na Vinhas, solicitando o apoio da Câmara no fornecimento de material de pintura para a sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder 15L de tinta de água branca.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da petição formulada pelo Sr. **Francisco António**, residente em Foros da Fonte Seca, solicitando o apoio da Câmara para reparar o telhado da sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, disponibilizar o serviço de mão-de-obra de um pedreiro e um servente durante 8 dias.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da petição formulada pela Sr.ª **Isabel Maria Pita Branco Sesifredo e Bento Maria Borrego Sesifredo**, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara para reparar o telhado da sua habitação.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, disponibilizar o serviço de mão-de-obra de um pedreiro e um servente durante 10 dias.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da petição formulada pelo Sr. **José António Carriço**, residente em Foros da Fonte seca, solicitando o apoio da Câmara para reparar o telhado da sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, disponibilizar o serviço de mão-de-obra de um pedreiro e um servente durante 12 dias.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da petição formulada pelo Sr. **Eduardo da Graça Justo**, residente em Redondo, solicitando o apoio da Câmara para reparar o telhado da sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, disponibilizar o serviço de mão-de-obra de um pedreiro e um servente durante 10 dias.

### **Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Redondo**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da Proposta atinente ao Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Redondo, cujo teor ora se transcreve:

*Considerando que:*

*a) O Regulamento Municipal de Saneamento e Aguas Residuais da Vila de Redondo, em vigor, foi aprovado pela Camara Municipal em 08 de abril de 1998 e pelo Assembleia Municipal a 24 de abril de 1998, publicado em Diário da Republica de 25/06/1998 n.º144 II Serie, com posteriores alterações;*

*b) No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram – se*

*Incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;*

*c) O Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;*

*d) O artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto estabelece que as regras relativas a prestação do serviço de abastecimento de água aos utilizadores devem constar de um regulamento próprio;*

*e) A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, em cumprimento do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio definir o conteúdo mínimo que o Regulamento do Serviço de Abastecimento Publico de Agua deve conter;*

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



- f) Com o surgimento deste novo quadro legislativo urge atualizar o quadro regulamentar do Município de Redondo;
- g) E necessário implementar um novo regulamento municipal sobre a matéria que de resposta ao quadro legal atualmente Vigente;

### **Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:**

- a) A aprovação do Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Redondo, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.
- b) A submissão do Projeto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
- c) Solicitar durante o período de consulta pública, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a emissão de parecer sobre o presente Projeto de Regulamento a Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR).
- d) Que seja determinado a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira do Município de Redondo a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes a cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que igualmente de transcreve:

### **Nota Justificativa**

O acesso a este bem tão valioso deve-se guiar pelos princípios da universalidade, de continuidade e qualidade.

No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram – se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

O Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no artigo 62.º estabelece que as regras relativas a prestação do serviço de abastecimento de água aos utilizadores devem constar de um regulamento próprio.

A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, em cumprimento do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio definir o conteúdo mínimo que o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água deve conter.

Com o surgimento deste novo quadro legislativo o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Redondo, ficou desajustado a nova realidade.

Para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, publica-se o presente Regulamento em projeto, de modo a que no prazo de 30 dias após a data de publicação no Diário da República seja submetido a discussão pública, após esta discussão e após a recolha de sugestões, possa ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

# MUNICÍPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

### **Artigo 2.º Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Redondo.

### **Artigo 3.º Âmbito**

O Presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Redondo às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

### **Artigo 4.º Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
2. A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública da água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
3. Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
4. O fornecimento de água assegurado no Município de Redondo obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhe sejam introduzidas.
5. A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
6. Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação e vigor).

### **Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



1. O Município de Redondo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.
2. Em toda a área do Município de Redondo, a Entidade Gestora, em baixa, é o Município de Redondo.

### Artigo 6.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.
- b) «Água destinada ao consumo humano»:
  - i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;
  - ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;
- c) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:
  - i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
  - ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
  - iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
  - iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- d) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;
- e) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;
- f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;
- g) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;
- h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- i) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- j) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.
- k) «Contrato»: documento celebrado entre a entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

- l) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.
- m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- n) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
- o) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;
- p) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infra-estruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;
- q) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;
- r) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
- s) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- t) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;
- u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
- v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
- w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- x) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;
- y) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões da rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;
- z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;
- aa) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
- bb) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

cc) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede Predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a paga pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contracto, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

gg) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

hh) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para afins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

### **Artigo 7.º Simbologia e Unidades**

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I,II,III,VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

### **Artigo 8.º Regulamentação Técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são aprovadas nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 9.º Princípios de Gestão**

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do utilizador pagador.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



## **Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Redondo ([www.cm-redondo.pt](http://www.cm-redondo.pt)) e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

## **CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 11.º Deveres da Entidade Gestora**

O Município de Redondo obriga-se a fornecer água em boas condições técnicas e sanitárias a todos os prédios situados nas zonas do concelho servidas por rede de distribuição, devendo, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excepcionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infra-estruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;
- j) Promover a atualização tecnológica os sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- l) Proceder em tempo útil emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público e abastecimento de água;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

### **Artigo 12.º Deveres dos utilizadores**

São deveres dos utilizadores dos sistemas de distribuição de água, designadamente:

- a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível;

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



- b) Cumprir o presente Regulamento;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- d) Não alterar o ramal de ligação;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g) Permitir a entrada a pessoal de serviço que exiba a sua acreditação com a finalidade de efetuar leituras, fiscalizar as canalizações e verificação do controlo da qualidade da água;
- h) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- i) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos de legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;
- j) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- k) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- l) Fazer uma utilização racional da água.

### **Artigo 13.º Direito à prestação do serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infra-estrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

### **Artigo 14.º Direito à informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa da qualidade da água.
3. A Entidade Gestora disponibiliza no site [www.cm-redondo.pt](http://www.cm-redondo.pt) a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Relatório de contas ou documento equivalente de prestação de contas;
  - c) Regulamentos de serviço;
  - d) Tarifários;
  - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
  - f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores da qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
  - g) Informações sobre interrupções do serviço;
  - h) Contactos e horários de atendimento.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



## **Artigo 15.º Atendimento ao público**

1. O Município de Redondo dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de abastecimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9 h às 16 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

## **CAPÍTULO III – SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SECÇÃO I – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

### **Artigo 16.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição**

1. Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
  - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
  - b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.
4. A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 10 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para o início e conclusão das obras dos ramais de ligação.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente em legislação ou licença específica.
6. A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

### **Artigo 17.º Dispensa de ligação**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
  - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
  - b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
  - c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

### **Artigo 18.º Prioridades de fornecimento**

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



## **Artigo 19.º Exclusão da responsabilidade**

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Actos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

## **Artigo 20.º Interrupção ou restrição no abastecimento de água**

1. A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:
  - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
  - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
  - d) Casos fortuitos ou de força maior;
  - e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
  - f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
  - g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou autoridade competente.
2. A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Redondo deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

## **Artigo 21.º Interrupção do Abastecimento de água por facto imputável ao utilizador**

1. A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
  - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
  - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



- c) *Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;*
- d) *Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;*
- e) *Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;*
- f) *Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;*
- g) *Quando o utilizador incumprir o previsto no n.º 5 do artigo 16.º do presente regulamento;*
- h) *Em outros casos previstos na lei.*

2. *A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Redondo de Recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor coimas que ao caso couberem.*

3. *A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.*

4. *No caso previsto na alínea e) do n.º1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.*

5. *Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.*

### **Artigo 22.º Restabelecimento do fornecimento**

1. *O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.*

2. *No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.*

3. *O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.*

## **SECÇÃO II – QUALIDADE DA ÁGUA**

### **Artigo 23.º Qualidade da água**

1. *O Município de Redondo deve garantir:*

a) *Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;*

b) *A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;*

c) *A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;*

d) *A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;*

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.
2. O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:
- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
- d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

### SECÇÃO III – USO EFICIENTE DA ÁGUA

#### Artigo 24.º Objetivos e medidas gerais

1. O Município de Redondo promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:
- a) Um uso eficiente da água através de programas de controlo de perdas, controlo de pressões e atuação célere em situações de roturas;
- b) Utilização de um sistema tarifário adequado, visando a redução do consumo de água;
- c) Ações de sensibilização e informação dos utilizadores, através do site na internet, faturas e outros meios, visando a promoção de boas práticas de utilização eficiente da água.

#### Artigo 25.º Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas e distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

#### Artigo 26.º Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

### **Artigo 27.º Usos em instalações residenciais e coletivas**

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas de uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

## **SECÇÃO IV – SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

### **Artigo 28.º Propriedade da rede geral de distribuição**

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município de Redondo, sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água ser delegada ou concessionada.

### **Artigo 29.º Instalação e conservação**

1. Compete ao Município de Redondo a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.
2. Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

### **Artigo 30.º Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra**

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

## **SECÇÃO V – RAMAIS DE LIGAÇÃO**

### **Artigo 31.º Propriedade**

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Redondo sem prejuízo da gestão e da exploração do serviço público de abastecimento de água ser delegada ou concessionada.

### **Artigo 32.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A instalação dos ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidades Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.
3. Os custos com a instalação, conservação e a substituição dos ramais de ligação são definidos no tarifário aprovado pela Entidade Gestora.
4. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

# MUNICIPIO DE REDONDO



## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

5. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

### **Artigo 33.º Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em caso especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

### **Artigo 34.º Torneira de corte para a suspensão do abastecimento**

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ser, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2. As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

### **Artigo 35.º Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

## **SECÇÃO VI – SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL**

### **Artigo 36.º Caracterização da rede predial**

1. As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3. Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

### **Artigo 37.º Separação dos sistemas**

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 38.º Projeto da rede de distribuição predial**

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município de Redondo fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 11.º, 20.º e 21.º ou 36.º, consoante os casos, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5. As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

6. Os projetos da rede de distribuição predial submetidos a controlo prévio nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;
- b) Memória descritiva e justificativa onde conste identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, descrição da conceção dos sistemas, materiais e acessórios, e instalações complementares projetadas;
- c) Cálculo hidráulico onde constem os critérios de dimensionamento adotado e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;
- d) Estimativa discriminada do custo, a preços correntes, da obra específica a executar;
- e) Peças desenhadas dos traçados, em plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com indicações das canalizações, dos diâmetros e inclinações das tubagens, dos órgãos acessórios e instalações complementares e dos respetivos pormenores que clarifiquem a obra projetada;
- f) Planta com cadastro de infraestruturas (água ou esgotos), fornecida pelo Município a solicitação e expensas do requerente;
- g) Planta de implantação, com delimitação do terreno e do prédio, à escala 1:200 ou 1:500, com indicação das canalizações exteriores, elementos acessórios e instalações complementares, instaladas no exterior do prédio;
- h) Representação esquemática axonométrica da rede de distribuição de água.

### **Artigo 39.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial**

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a testar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais o Município de Redondo deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas na legislação em vigor.

7. O Município de Redondo notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 72 horas.

### **Artigo 40.º Rotura nos sistemas prediais**

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

## **SECÇÃO VII – SERVIÇO DE INCÊNDIOS**

### **Artigo 41.º Legislação aplicável**

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

### **Artigo 42.º Hidrantes**

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2. O abastecimento às bocas-de-incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos incêndios.

### **Artigo 43.º Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos**

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

### **Artigo 44.º Redes de incêndios particulares**

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2. O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3. Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

### **Artigo 45.º Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial**

As bocas-de-incêndio e/ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o Município de Redondo ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

## **SECÇÃO VIII – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

### **Artigo 46.º Medição por contadores**

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.
2. Os contadores são da propriedade do Município de Redondo, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
3. Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

### **Artigo 47.º Tipo de contadores**

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.
2. O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.
3. A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:
  - a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
  - b) A pressão de serviço máxima admissível;
  - c) A perda de carga.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

### **Artigo 48.º Localização e instalação dos contadores**

1. As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local, e que a sua visita e leitura se possa fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações sugeridas.
2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.
3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.
4. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.
5. Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 66.º.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



6. Quando as caixas abrirem diretamente para lugar não abrigado (exterior a edifícios), deverão ser revestidas interiormente por material isolante que permita evitar o congelamento e consequente danificação do contador ou outros componentes.
7. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

### **Artigo 49.º Verificação metrológica e substituição**

1. O Município de Redondo procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, mediante pagamento de caução.
4. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivo de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.
6. Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
7. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.
8. Em caso de substituição ou reparação do contador por motivo imputável ao utilizador os custos ser-lhe-ão imputados.

### **Artigo 50.º Responsabilidade pelo contador**

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

### **Artigo 51.º Leituras**

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com uma periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta informa o utilizador por meio de um aviso, no qual se solicita ao utilizador a fornecer a leitura o mais rápido possível, utilizando as várias formas ao dispor.

5. O Município de Redondo disponibiliza os seguintes meios para a comunicação de leituras, nomeadamente por correio eletrónico, por comunicação telefónica e entrega da leitura nos serviços de atendimento no edifício da Câmara Municipal de Redondo das 9 h às 16 h de 2ª feira a 6ª feira.

### **Artigo 52.º Avaliação dos consumos**

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

## **CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

### **Artigo 53.º Contrato de fornecimento**

1. A prestação do serviço de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2. O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas contratuais.

3. No momento de celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4. Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 58.º.

5. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6. Caso não seja dado ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

7. Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 57.º.

### **Artigo 54.º Contratos especiais**

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

1. São objetos de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, escolas, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:
  - a) Obras e estaleiro de obras;
  - b) Zonas de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
3. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:
  - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
  - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

### **Artigo 55.º Documentos para celebração do Contrato de Fornecimento de água**

1. Para a celebração do contrato de fornecimento de água são necessários os seguintes documentos:
  - a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
  - b) Número de Identificação Fiscal;
  - c) Certidão comercial, no caso de sociedade;
  - d) Ata de eleição dos órgãos sociais, no caso de associação;
  - e) Título válido para a ocupação do imóvel, nomeadamente um dos seguintes:
    - i) Caderneta predial atualizada;
    - ii) Escritura de compra e venda;
    - iii) Contrato de arrendamento;
    - iv) Cópia não certificada do registo do prédio.

### **Artigo 56.º Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

### **Artigo 57.º Vigência dos contratos**

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2. A cessação do contrato de fornecimento de água poderá ocorrer por denúncia ou por caducidade.
3. Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º2 do Artigo 54.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo de prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



### **Artigo 58.º Suspensão e reinício do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.
3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

### **Artigo 59.º Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

### **Artigo 60.º Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 54.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

### **Artigo 61.º Caução**

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para a garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:
  - a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º
  - b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

- a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
- b) Para os restantes utilizadores é igual a quatro vezes o valor médio mensal estimado, pela Entidade Gestora, de acordo com a tipologia de atividade;
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

### **Artigo 62.º Restituição da caução**

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do nº1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## **CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA**

### **Artigo 63.º Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos, não domésticos ou autarquias.

### **Artigo 64.º Estrutura Tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, denominada tarifa de disponibilidade, e será constituída por um valor expresso em euros por cada trinta dias, em função do tipo de utilizador e do calibre do contador;
  - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.
2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Fornecimento de água;
  - b) Disponibilização e instalação de contador individual;
  - c) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
  - d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
  - e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

3. Para além das tarifas de fornecimento de água no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida dos seguintes serviços:
- Execução de ramais de ligação;
  - Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
  - Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
  - Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
  - Leitura extraordinária de consumos de água;
  - Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
  - Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração temporária;
  - Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
  - Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

### **Artigo 65.º Tarifa fixa**

- Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias.
- Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.
- Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seja necessário para medir aqueles consumos.
- Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associadas aos contadores totalizadores.
- A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
  - 1º nível: até 20 mm;
  - 2º nível: 20 a 30 mm;
  - 3º nível: 30 a 50 mm;
  - 4º nível: 50 a 100 mm;
  - 5º nível: 100 a 300 mm;

### **Artigo 66.º Tarifa variável**

- A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias:
  - 1.º Escalão: até 5;
  - 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
  - 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
  - 4.º Escalão: superior a 25;
- O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculado em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não domésticos, é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

### **Artigo 67.º Água para combate a incêndios**

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

### **Artigo 68.º Tarifários especiais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
  - a) Utilizadores domésticos:
    - a) Tarifário Cartão do Idoso, aplicável aos utilizadores que possuem cartão de idoso emitido pelo Município de Redondo.
    - ii) Utilizadores com comprovada carência económica, a apreciar pela Entidade Gestora.
  - b) Instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública e associações sedeadas no Concelho de Redondo.

### **Artigo 69.º Acesso aos tarifários especiais**

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário Cartão do Idoso o utilizador deve apresentar junto da Entidade Gestora o cartão de Municipal do Idoso válido, emitido pelo Município de Redondo.
2. O utilizador carenciado, para beneficiar da redução do tarifário doméstico deverá apresentar junto da Entidade Gestora um requerimento devidamente justificado.
3. A Entidade Gestora poderá solicitar, sempre que entender convenientes quaisquer elementos com vista à análise do processo.

### **Artigo 70.º Instalação de ramais**

1. Pela instalação dos ramais de ligação e ou ramais de introdução pagará o proprietário ou usufrutuário a importância do respetivo custo acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. A importância prevista no número anterior varia de acordo com o diâmetro e os metros lineares do material a incluir:

Ramais de água até 5m:

- a) PVC Ø 32 mm (1")
- b) PVC Ø 40 mm (1"¼)
- c) PVC Ø 50 mm (1"½)

3. Para a instalação de ramais superiores a 5 metros, os valores a pagar em a), b) e c) acresce por cada metro a mais.
4. A instalação do ramal de ligação só será executada após efetuado o pagamento da importância calculada nos termos dos números precedentes.

### **Artigo 71.º Aprovação dos tarifários**

1. O tarifário do serviço de água é aprovado, pelo órgão municipal competente, até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

2. Excecionalmente, poderá a Entidade Gestora aprovar o tarifário no respetivo ano civil a que respeita.
3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

### SECÇÃO II – FATURAÇÃO

#### **Artigo 72.º Periodicidade e requisitos da faturação**

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, no termos previstos nos artigos 51.º e 52.º do presente regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis.

#### **Artigo 73.º Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretende efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
8. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, no termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
9. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

#### **Artigo 74.º Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

### **Artigo 75.º Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centímetros de euro pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Maio.

### **Artigo 76.º Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:
  - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta se processou;
  - b) Quando se confirme, através do controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

### **Artigo 77.º Pagamento de faturas em prestações**

1. Pode ser facultado o pagamento das faturas de fornecimento de água, em prestações mensais, iguais ou sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 10 dias, a contar da notificação do pagamento.
2. O número de prestações mensais não poderá ser superior a doze.
3. São devidos juros de mora pelo pagamento em prestações, apurados de acordo com a taxa de juro legal em vigor.
4. A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, e implicará, no caso de não pagamento, a interrupção do fornecimento de água.
5. A pedido do interessado, a Entidade Gestora pode autorizar, em casos de comprovada insuficiência económica do utilizador, que as importâncias faturadas relativas a consumo de água sejam pagas, com juros, em prestações mensais iguais, em número não superior a 24.

## **CAPÍTULO VI – PENALIDADES**

### **Artigo 78.º Regime aplicável**

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e respetiva legislação complementar.

### **Artigo 79.º Contraordenações**

1. Constitui contra-ordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 800, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
  - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- 2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
- 3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
  - a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
  - b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
  - c) O impedimento à fiscalização do cumprimento desde Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
  - d) O não cumprimento de qualquer obrigação constante do presente Regulamento e que não se enquadre nos n.º 1 e 2 do presente artigo e nas restantes alíneas do presente número.

### **Artigo 80.º Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para a metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

### **Artigo 81.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

- 1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
- 2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e património público ou privado;
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
- 3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação da infração, se for continuada.

### **Artigo 82.º Produto das coimas**

O produto das coimas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

## **CAPÍTULO VII - RECLAMAÇÕES**

### **Artigo 83.º Direito de reclamar**

- 1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
- 2. O serviço de atendimento ao público dispõe de um livro de reclamações, nos termos previsto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet ou correio eletrónico.
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do artigo 72.º do presente Regulamento.

### **Artigo 84.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

## **CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 85.º Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

### **Artigo 86.º Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

### **Artigo 87.º Renovação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de águas atualmente em vigor.

## **ANEXO I**

### **Minuta do Termo de Responsabilidade**

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

...(Nome e habilitação do autor de projeto), morador na ...,contribuinte n.º..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 38.º, que o projeto de ... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra –rua, número de polícia e freguesia),cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ...(indicação do nome e morada do requerente), observa:

- a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentalmente as razões da não observância de normas técnicas

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

- d) O artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto estabeleceu que as regras relativas a prestação do serviço de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas aos utilizadores devem constar de regulamento próprio;
- e) A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, em cumprimento do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio definir o conteúdo mínimo que o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas deve conter;
- f) É necessário implementar um regulamento municipal sobre a matéria que de cumprimento ao quadro legal atualmente vigente.

### **Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:**

- a) A aprovação do Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Redondo, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.
- b) A submissão do Projeto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
- c) Solicitar durante o período de consulta pública, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a emissão de parecer sobre a presente Proposta de Regulamento a Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR);
- d) Que seja determinado a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes a cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.
- Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que igualmente de transcreve:

### **Nota Justificativa**

O Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, instituiu um novo regime legal a que deve obedecer o saneamento de águas residuais impondo que os Regulamentos Municipais se adaptem a este novo quadro legislativo.

Em cumprimento do disposto no artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi aprovada a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que institui um conteúdo mínimo a que deve obedecer um Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais.

Com este novo quadro legislativo e face a inexistência de regulamentação municipal que discipline as matérias de saneamento de águas residuais e pluviais, torna-se imperioso dotar o Município de um instrumento regulamentar e disciplinador de toda esta área de intervenção autárquica.

Para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, publica-se o presente Regulamento em projeto, de modo a que no prazo de 30 dias após a data de publicação no Diário da República seja submetido a discussão pública. Após esta discussão e após a recolha de sugestões, o mesmo deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

## **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

## **Artigo 2.º Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de saneamento de águas residuais e pluviais urbanas no Município de Redondo.

## **Artigo 3.º Âmbito**

O Presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Redondo às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais e pluviais urbanas.

## **Artigo 4.º Legislação aplicável**

7. Em tudo quanto omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais e pluviais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

8. A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição e das redes de saneamento interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

9. A drenagem de águas residuais urbanas assegurada no Município de Redondo obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhe sejam introduzidas.

10. Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação e vigor).

## **Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

3. O Município de Redondo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

4. Em toda a área do Município de Redondo, a Entidade Gestora em baixa do sistema público de saneamento de águas residuais e pluviais é o Município de Redondo.

## **Artigo 6.º Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

jj) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

- kk) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:
- i.) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;
  - ii.) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
  - iii.) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
  - iv.) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- ll) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
- mm) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- nn) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
- oo) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;
- pp) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade em zonas de fácil acesso, sempre que possível;
- qq) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;
- rr) «Caudal»: o volume, expresso em m<sup>3</sup>, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;
- ss) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa. Singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- tt) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação;
- uu) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- vv) «Fossa Séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- ww) «Fossa Séptica Estanque»: tanque apropriado para rececionar águas residuais não permitindo qualquer fuga para o meio adjacente, sendo o reste ou por bombagem;
- xx) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infra-estruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

yy) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

zz) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

aaa) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

bbb) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

ccc) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

ddd) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função iniciais e pode incluir a reparação;

eee) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

fff) «Serviço»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho de Redondo;

ggg) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

hhh) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

iii) «Sistema de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

jjj) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

kkk) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

lll) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

mmm) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

nnn) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ooo) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias, os fundos e serviços autónomos e as entidades;

ppp) «VLE»: valor limite de emissão.

### **Artigo 7.º Simbologia e Unidades**

3. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I,II,III,VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

4. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

### **Artigo 8.º Regulamentação Técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são aprovadas nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 9.º Princípios de Gestão**

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

h) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

i) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

j) Princípio da transparência na prestação de serviços;

k) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

l) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

m) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

n) Princípio do utilizador pagador.

### **Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e no serviço de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

## **CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 11.º Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

r) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

s) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas estanques existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

t) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



- u) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
- v) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- w) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- x) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- y) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- z) Fornecer, instalar e manter os medidores, as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de um instrumento de medição;
- aa) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- bb) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
- cc) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- dd) Promover a atualização anual do tarifário a assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente no serviço de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- ee) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- ff) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- gg) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- hh) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

### **Artigo 12.º Deveres dos utilizadores**

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- m) Solicitar a ligação ao serviço de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;
- n) Cumprir o presente Regulamento;
- o) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
- p) Não alterar o ramal de ligação;
- q) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- r) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- s) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- t) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos de legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;
- u) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



v) *Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.*

### **Artigo 13.º Direito à prestação do serviço**

3. *Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível sempre que o mesmo esteja disponível.*

4. *Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.*

5. *Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e transporte das lamas das respetivas fossas sépticas estanques, nas condições previstas no presente regulamento e nos termos do tarifário em vigor.*

### **Artigo 14.º Direito à informação**

4. *Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.*

5. *A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:*

- i) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;*
- j) Relatório de contas ou documento equivalente de prestação de contas;*
- k) Regulamentos de serviço;*
- l) Tarifários;*
- m) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;*
- n) Informações sobre interrupções do serviço;*
- o) Contactos e horários de atendimento.*

### **Artigo 15.º Atendimento ao público**

3. *O Município de Redondo dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de abastecimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.*

4. *O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9 h às 16 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.*

## **CAPÍTULO III – SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS**

### **SECÇÃO I – CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS**

#### **Artigo 16.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento**

7. *Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:*

- c) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;*
- d) Solicitar a ligação à rede geral de saneamento;*
- e) Solicitar a ligação à rede geral de águas pluviais, sempre que aplicável;*

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



- f) *Requerer a execução dos ramais de ligação.*
8. *A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.*
9. *Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.*
10. *As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.*
11. *Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.*
12. *A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.*

### **Artigo 17.º Dispensa de ligação**

3. *Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:*
- d) *Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;*
- e) *Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;*
- f) *Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;*
- g) *Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.*
4. *A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.*

### **Artigo 18.º Execução sub-rogatória**

1. *Quando os trabalhos a que se refere o Artigo 16.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.*
2. *Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.*
3. *O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.*

### **Artigo 19.º Exclusão da responsabilidade**

*A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:*

- d) *Casos fortuitos ou de força maior;*

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



- e) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- f) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

### **Artigo 20.º Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas**

- 6. A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:
  - h) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - i) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
  - j) Casos fortuitos ou de força maior;
- 7. A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
- 8. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
- 9. Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

### **Artigo 21.º Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador**

- 6. A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
  - j) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
  - k) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
  - l) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
  - m) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
  - n) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
  - o) Em outros casos previstos na lei.
- 7. A interrupção da recolha de águas residuais, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Redondo de recorrer às entidades judiciais ou administrativas

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor coimas que ao caso couberem.

8. A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

9. Exceciona-se do disposto no número anterior as situações em que esteja em causa risco direto para a saúde pública e a contaminação de linhas de água ou aquíferos, em que a interrupção é imediata.

10. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

### **Artigo 22.º Restabelecimento da recolha**

4. O restabelecimento do serviço de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

5. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

6. O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

## **SECÇÃO II – SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

### **Artigo 23.º Propriedade de rede geral de saneamento**

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Redondo, sem prejuízo da gestão e da exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas poder ser delegado ou concessionado.

### **Artigo 24.º Lançamentos e acessos interditos**

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2. Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



## **Artigo 25.º Descargas de águas residuais industriais**

1. Os utilizadores que procedam a descargas de água industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo I, Tabela 2.
2. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3. As águas residuais das indústrias alimentares, de fermentação e de destilaria só são admitidas nos coletores públicos desde que seja analisada, casuisticamente, a necessidade de pré-tratamento.
4. As águas residuais das indústrias dos lacticínios só podem ser admitidas nos coletores públicos após o pré-tratamento adequado ao VLE ou estejam garantidos, à partida, mediante documento comprovativo emitido por laboratório certificado, os referidos valores.
5. As águas residuais das indústrias do azeite, designadas por águas ruças, não podem ser conduzidas para as redes públicas de drenagem, devendo os utilizadores promoverem o seu transporte para destino final mais adequado.
6. As águas residuais provenientes das indústrias de matadouros e de pecuária só podem ser introduzidas na rede pública se sofrerem pré-tratamento adequado e de o seu volume for compatível com a diluição necessária nas águas residuais domésticas, de acordo com o Anexo I do presente Regulamento.
7. As águas residuais das indústrias metalúrgicas, de petróleo e seus derivados não podem ser tratadas em conjunto com as águas residuais domésticas.
8. No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo.
9. Sempre que se entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
10. A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1 do presente artigo.

## **Artigo 26.º Instalação e conservação**

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2. Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

## **Artigo 27.º Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra**

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



## **Artigo 28.º Modelo de sistemas**

1. Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2. As redes unitárias e mistas existentes devem evoluir para as redes separativas.
3. Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

## **SECÇÃO III – REDES PLUVIAIS**

### **Artigo 29.º Propriedade das redes Pluviais**

A rede geral de saneamento de águas residuais é propriedade do Município de Redondo.

### **Artigo 30.º Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

1. Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:
  - a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
  - b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.
2. A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessários assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.
3. O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de dez anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,8.
4. O período de retorno a considerar em descargas em linhas de água será de cem anos.
5. Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.

## **SECÇÃO IV – RAMAIS DE LIGAÇÃO**

### **Artigo 31.º Propriedade**

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Redondo.

### **Artigo 32.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O serviço de saneamento público considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância menor ou igual a 20 m do limite da propriedade.
3. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora,

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta ou efetuadas pela própria Entidade Gestora nos termos definidos no tarifário aprovado.

4. Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no Artigo 55.º.

5. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

### **Artigo 33.º Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que ramal de ligação.

### **Artigo 34.º Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 35.º Caracterização da rede predial**

1. As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

### **Artigo 36.º Separação dos sistemas**

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

### **Artigo 37.º Projeto da rede de drenagem predial**

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos de legislação em vigor.

2. O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 11.º, 20.º e 21.º ou 36.º, consoante os casos, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade, subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo II ao presente Regulamento.

3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos neles referidos.

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo II ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5. Os projetos da rede de distribuição predial submetidos a controlo prévio nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



- a) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;
- b) Memória descritiva e justificativa onde conste identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, descrição da concepção dos sistemas, materiais e acessórios, e instalações complementares projetadas;
- c) Cálculo hidráulico onde constem os critérios de dimensionamento adotado e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;
- d) Estimativa discriminada do custo, a preços correntes, da obra específica a executar;
- e) Peças desenhadas dos traçados, em plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com indicações das canalizações, dos diâmetros e inclinações das tubagens, dos órgãos acessórios e instalações complementares e dos respetivos pormenores que clarifiquem a obra projetada;
- f) Planta com cadastro de infraestruturas (águas ou esgotos), fornecida pelo Município a solicitação e expensas do requerente;
- g) Planta de implantação, com delimitação do terreno e do prédio à escala de 1:200 ou 1:500, com indicação das canalizações complementares, instaladas no exterior do prédio;
- h) Representação esquemática axonométrica da rede de saneamento;
- i) Desenhos da fossa séptica e respetivo órgão complementar;
- j) Desenhos da ETAR compacta e respetivo órgão complementar e documento comprovativo do licenciamento junto da entidade competente;
- k) Em caso de licenciamento industrial, a entrega do Requerimento de Ligação ao Sistema de Águas Residuais Industriais, constante do Anexo III do presente Regulamento.

### **Artigo 38.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial**

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo IV ao presente Regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstas na legislação em vigor.
7. A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de recolha de águas residuais e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de quinze dias úteis.

### **Artigo 39.º Anomalia no sistema predial**

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



## SECÇÃO VI – FOSSAS SÉPTICAS/ESTANQUES

### **Artigo 40.º Utilização de fossas sépticas/estanques**

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas/estanques para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.
2. As fossas sépticas/estanques existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas, a expensas do proprietário, no prazo 120 dias a contar da data de conclusão do ramal.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

### **Artigo 41.º Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas/estanques**

1. As fossas sépticas/estanques devem ser reservatórios estanques, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:
  - a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquicidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
  - b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
  - c) Deve permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
  - d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.
2. O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.
3. Para execução do disposto no número anterior o proprietário fica condicionado a parecer da ARH – Alentejo, o qual será requerido pela Entidade Gestora.
4. Caso o parecer previsto no número anterior seja positivo, em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.
5. Caso o parecer previsto no número três do presente artigo seja positivo, em solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.
6. O utilizador deve requerer à ARH – Alentejo a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.
7. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



## **Artigo 42.º Manutenção, recolha, transporte e destino final das lamas de fossas sépticas/estanques**

1. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de águas residuais das fossas sépticas/estanques é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.
2. A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.
3. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.
4. Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.
5. É interdito o lançamento das águas residuais e das lamas das fossas sépticas/estanques diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.
6. As lamas recolhidas devem ser entregues para o tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

## **SECÇÃO VIII – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

### **Artigo 43.º Medidores de caudal**

1. A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.
2. Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
3. Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no Artigo 59.º do presente Regulamento.

### **Artigo 44.º Localização e tipo de medidores**

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.
2. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:
  - a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
  - b) As características físicas e químicas das águas residuais.
3. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

### **Artigo 45.º Manutenção e substituição**

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.
2. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
3. As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.
4. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



5. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.
6. A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
7. Na data de substituição deve ser entregue ao utilizador um documento e onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

### **Artigo 46.º Leituras**

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos medidores são efetuadas com a frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.

### **Artigo 47.º Avaliação de volumes recolhidos**

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;
- b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

## **CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE RECOLHA**

### **Artigo 48.º Contrato de recolha**

1. A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
4. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contrato desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
6. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer individuo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

*legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de recolha sempre que estes não estejam em seu nome.*

### **Artigo 49.º Contratos especiais**

1. São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.
2. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de prestação ambiental, admite a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:
  - a) Obras e estaleiros de obras;
  - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
3. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
  - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
  - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade, e de quantidade.

### **Artigo 50.º Documentos para a celebração do Contrato de Saneamento**

*Para a celebração do contrato de saneamento são necessários os seguintes documentos:*

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Certidão comercial, no caso de sociedade;
- d) Ata de eleição dos órgãos sociais, no caso de associação;
- e) Título válido para a ocupação do imóvel, nomeadamente, um dos seguintes:
  - i) Caderneta predial atualizada;
  - ii) Escritura de compra e venda;
  - iii) Contrato de arrendamento;
  - iv) Cópia não certificada do registo do prédio;

### **Artigo 51.º Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado ter de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

### **Artigo 52.º Vigência dos contratos**

1. O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
2. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrega em funcionamento do ramal;
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.
3. A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do n.º 2 do Artigo 49.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

### **Artigo 53.º Suspensão e reinício do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

### **Artigo 54.º Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento da dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

### **Artigo 55.º Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 49.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



## CAPITULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

### SECÇÃO I - Estrutura tarifária

#### Artigo 56.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 57.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
  - b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto da faturação, e expressa em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.
2. As tarifas previstas no número englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
  - b) Conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
  - c) Instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;
3. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares nos termos fixados no tarifário em vigor na Entidade Gestora.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa para reinício de ligação.

#### Artigo 58.º Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

#### Artigo 59.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:
  - a) 1.º escalão: até 5;
  - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
  - c) 3ª escalão: superior a 15 e até 25;
  - d) 4ª escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m<sup>3</sup>.
4. Quando não exista medição através de contador, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido.

### **Artigo 60.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

Pela recolha, transporte e destino final das lamas de fossas sépticas/estanques são devidas:

- a) Tarifas fixas e variáveis calculadas nos termos dos artigos 58.º e 59.º quando o utilizador tenha serviço de abastecimento de água;
- b) Quando o utilizador tem contrato de abastecimento de água, e pediu isenção do serviço de saneamento de águas residuais, será cobrado o valor fixado no tarifário em vigor na Entidade Gestora.
- c) Quando o utilizador não tenha contrato de abastecimento será cobrado o valor fixado no tarifário em vigor na Entidade Gestora.

### **Artigo 61.º Tarifários especiais**

2. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
  - c) Utilizadores domésticos:
  - iii) Tarifário Cartão do Idoso, aplicável aos utilizadores que possuem cartão de idoso emitido pelo Município de Redondo.
  - iv) Utilizadores com comprovada carência económica, a apreciar pela Entidade Gestora.
  - d) Instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública e associações sedeadas no Concelho de Redondo.

### **Artigo 62.º Acesso aos tarifários especiais**

4. Para beneficiar da aplicação do tarifário Cartão do Idoso o utilizador deve apresentar junto da Entidade Gestora o cartão de Municipal do Idoso válido, emitido pelo Município de Redondo.
5. O utilizador carenciado, para beneficiar da redução do tarifário doméstico deverá apresentar junto da Entidade Gestora um requerimento devidamente justificado.
6. A Entidade Gestora poderá solicitar, sempre que entender conveniente quaisquer elementos com vista à análise do processo.

### **Artigo 63.º Aprovação dos Tarifários**

1. O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. Excecionalmente poderá a Entidade gestora aprovar o tarifário no decurso do ano civil em que será aplicado.
3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

## SECÇÃO II – Faturação



### **Artigo 64.º Periodicidade e requisitos da faturação**

1. O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos Artigo 46.º e 47.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

### **Artigo 65.º Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. No caso do volume de águas residuais ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
7. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
8. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água de desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
9. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do saneamento de águas residuais, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
10. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

### **Artigo 66.º Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

### **Artigo 67.º Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

### **Artigo 68.º Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:
  - a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
  - b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
  - c) Quando se confirme, através do controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias úteis, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## **CAPITULO VI – PENALIDADES**

### **Artigo 69.º Regime aplicável**

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

### **Artigo 70.º Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, punível com coima de €1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
  - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
  - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
  - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

2. Constitui contraordenação, punível com coima de €250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.
- c) O não cumprimento de qualquer obrigação constante do presente Regulamento e que não se enquadre no n.º 1 do presente artigo e nas restantes alíneas do presente número.

### **Artigo 71.º Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

### **Artigo 72.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencial os seguintes fatores:
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

### **Artigo 73.º Produto das coimas**

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

## **CAPITULO VII – RECLAMAÇÕES**

### **Artigo 74.º Direito de reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão, desta ou dos respetivos serviços ou agente, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 65.º do presente Regulamento.

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

## **Artigo 75.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamação de utilizadores**

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com uma amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do serviço.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 76.º Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

### **Artigo 77.º Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

### **Artigo 78.º Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal do Saneamento e Águas Residuais em vigor no Município de Redondo.

## **Anexo I Valores Limites de emissão**

Tabela 1

Parâmetro	Unidade	VLE
pH .....	Escala Sørensen	5,5 – 9,5
Temperatura.....	°C	30.º
CBO <sub>5</sub> (20.ºC).....	mgO <sub>2</sub> /L	750
CQO.....	mgO <sub>2</sub> /L	1500
Sólidos Suspensos Totais (SST)...	mg SST/L	1000
Azoto Amoniacal.....	mg N/L	60
Azoto Total.....	mg N/L	90
Cloretos.....	mg/L	1000
Coliformes Fecais.....	NMP/100 mL	10 <sup>8</sup>
Condutividade.....	µS/cm	3000
Fósforo Total.....	mg P/L	20
Óleos e Gorduras.....	mg/L	100
Sulfatos.....	mg/L	1000

**Valores Limites de emissão de parâmetros caraterísticos de águas residuais industriais**

# MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

Tabela 1

Parâmetro	Unidade	VLE
Aldeídos.....	mg/L	1
Alumínio Total.....	Mg/L Al	10
Boro .....	mg/L B	1
Cianetos Totais.....	mg/L CN	0,5
Cloro residual Disponível Total...	mg/L Cl <sub>2</sub>	1
Cobre Total.....	Mg/L Cu	1
Crômio Hexavalente.....	mg/L Cr (VI)	1
Crômio Total.....	mg/L Cr	2
Crômio Trivalente.....	mg/L Cr (III)	2
Detergentes (laurel-sulfatos).....	mg/L	50
Estanho Total.....	Mg/L Sn	2
Fenóis.....	mg/L C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH	1
Ferro Total.....	mg/L Fe	2,5
Hidrocarbonetos Totais.....	mg/L	15
Manganês Total.....	mg/L Mn	2
Nitratos.....	mg/L NO <sub>3</sub>	50
Nitritos.....	mg/L NO <sub>2</sub>	10
Pesticidas.....	µg/L	3
Prata Total.....	mg/L Ag	1,5
Selênio Total.....	mg/L Se	0,1
Sulfuretos.....	mg/L S	2
Vanádio Total.....	mg/L Va	10
Zinco Total.....	mg/L Zn	5

## ANEXO II

### Minuta do Termo de Responsabilidade

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

...(Nome e habilitação do autor de projeto), morador na ...,contribuinte n.º..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 38.º, que o projeto de ... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra –rua, número de polícia e freguesia),cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ...(indicação do nome e morada do requerente), observa:

- d) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentalmente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);
- e) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex. localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc.) junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

- f) *A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.*  
*(Local), ... de ... de ...*  
*...(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).*

### **Anexo III**

#### **Modelo integral de ligação ao sistema de águas residuais industriais**

*(Requerente)...(designação, sede e localização), vem por este meio apresentar Requerimento de Ligação das suas águas residuais ao ponto de Recolha\_\_\_\_\_ do Sistema Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Redondo, tendo em conta o disposto nas condições genéricas e os condicionamentos constantes do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Redondo, em vigor:*

#### **1- Identificação do Utente**

*Designação:*

*Sede:*

*Número de Contribuinte:*

#### **2- Localização do Utente**

*Designação:*

*Freguesia:*

*Endereço:*

*Telefone:*

*Telefax:*

*Número de matriz/fração:*

#### **3- Responsável pelo preenchimento do requerimento**

*Nome:*

*Contatos:*

*Funções:*

*Local de Trabalho:*

#### **4- Licenças (Quando aplicável)**

*Licença de Construção:*

*Licença de Ocupação:*

*Licença de laboração ou documento comprovativo do pedido de licença de laboração:*

*Licença ambiental prevista no Decreto-Lei n.º 194/200, de 21 de agosto:*

#### **5- Processo Produtivo**

*CAE:*

*Setores fabris:*

*Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais):*

*Matérias-primas (enumeração e quantidades anuais):*

#### **6- Regime de laboração:**

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



Números de turnos:  
Horário de cada turno:  
Dias de laboração/semana:  
Semanas de laboração/ano:  
Laboração sazonal:  
Pessoal em cada turno:  
Na atividade fabril:  
Na atividade administrativa:  
Mapa previsional de férias e de pontes:

### 7- Consumidores

Domésticos:  
Não domésticos:  
Caudal doméstico ou equiparado:  
Caudal industrial:

### 8- Origens e consumos de água de abastecimento:

Origens (enumeração):  
Consumos totais médios anuais nos dias de calendário ou de laboração:  
Repartição dos consumos totais por origens:

9 – Destinos dos consumos de água:  
Enumeração:  
Repartição dos consumos totais por destinos:

10 - Águas residuais a drenar para interceptores do sistema:  
Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia de laboração:  
Caudais totais descarregados em cada dia de laboração:  
Caudais médios diários mensais nos meses chuviosos:  
Caudais médios diários mensais nos meses de estiagem:

11- Características qualitativas da água residual:  
Parâmetros do Anexo I do Regulamento que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva):  
Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Anexo I que se detetam:  
Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: "seguramente ausente", provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente":  
Parâmetros do Anexo I e outras substâncias abrangidas pelo Regulamento que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva):  
Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Anexo I:  
Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: "seguramente ausente", provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente":

12 – Caudais e quantidades de sólidos suspensos totais (SST), de matérias oxidáveis (MO) e de substâncias inibidoras e tóxicas (SIT):

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



Caudal médio mensal:  
Concentração média de SST:  
Concentração média de MO:  
Concentração média SIT:

13 – Frequência do programa de monitorização:  
Frequência proposta:  
Parâmetros:

14- Redes de coletores do utente:  
Plantas cotadas e com a identificação dos sentidos do escoamento e das origens das águas residuais drenadas:  
Plantas cotadas do ramal de ligação ao sistema:

15 – Estação de pré-tratamento de águas residuais:  
Descrição do pré-tratamento:  
Planta de infraestruturas:  
Análises das águas residuais à entrada e à saída do pré-tratamento:

16 – Descargas acidentais:  
Tipos de descargas acidentais com possibilidade de ocorrer:  
Programa de medidas preventivas:

17 – Identificação do ponto de recolha do sistema:  
Troço (designação e localização):  
Caixa (localização):  
ETAR (designação e localização de cada uma):

18- Listagem dos documentos apresentados em anexo:  
..., aos...de ...de...  
(O Responsável pelo preenchimento)  
(Assinatura e Carimbo)  
..., aos...de...de...  
(O Requerente)  
(Assinatura e Carimbo)

### Anexo IV

#### Minuta do Termo de Responsabilidade

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis em condições de serem ligados à rede pública.  
(Local), ... de ....

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

(assinatura reconhecida)

Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade

- a) Aprovar o presente Projeto de Regulamento;
- b) Submeter o Projeto de Regulamento em apreço a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados;
- c) Solicitar durante o período de consulta pública a emissão de parecer sobre o presente Projeto de Regulamento à Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR).

### **Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da Proposta atinente ao Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo, cujo teor ora se transcreve:

*Considerando que:*

- a) *O Município de Redondo não possui Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana;*
- b) *No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram – se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;*
- c) *O Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;*
- d) *O artigo 62º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto estabeleceu que as regras relativas a prestação do serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana aos utilizadores devem constar de regulamento próprio;*
- e) *A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, em cumprimento do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio definir o conteúdo mínimo que o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana deve conter;*
- f) *E necessário implementar um regulamento municipal sobre a matéria que de cumprimento ao quadro legal atualmente vigente.*

### **Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:**

- a) *A aprovação do Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e se da aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.*
- b) *A submissão do Projeto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e do n.º 3 do artigo 62º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.*
- c) *Solicitar durante o período de consulta pública, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a emissão de parecer sobre a presente Proposta de Regulamento a Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR);*

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

d) Que seja determinado a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes a cabal e integral execução da deliberação camararia que vier a recair sobre a presente proposta.

Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que igualmente de transcreve:

### **Nota Justificativa**

O Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, instituiu um novo regime legal a que deve obedecer a Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana impondo que os Regulamentos Municipais se adaptem a este novo quadro legislativo.

Em cumprimento do disposto no artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi aprovada a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que institui um conteúdo mínimo a que deve obedecer um Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana.

Com este novo quadro legislativo e face a inexistência de regulamentação municipal que discipline as matérias de saneamento de águas residuais e pluviais, torna-se imperioso dotar o Município de um instrumento regulamentar e disciplinador de toda esta área de intervenção autárquica.

Para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, publica-se o presente Regulamento em projeto, de modo a que no prazo de 30 dias apos a data de publicação no Diário da Republica seja submetido a discussão pública. Apos esta discussão e apos a recolha de sugestões, o mesmo deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, todos na redação atual.

#### **Artigo 2.º Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Redondo, bem como a utilização, higiene e limpeza do espaço publico.

#### **Artigo 3.º Âmbito de aplicação**

O Presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Redondo às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpeza do espaço pública.

#### **Artigo 4.º Legislação aplicável**

11. Em tudo quanto omissso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e do Decreto –Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

12. A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, relativo ao transporte de resíduos.

13. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, nas redações em vigor.

14. Em matéria de procedimento contra-ordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto,

### **Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

- 5. O Município de Redondo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
- 6. O Município de Redondo integra o Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Distrito de Évora (SIGRUDE), sendo a GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EEIM a empresa intermunicipal responsável pela gestão e exploração do SIGRUDE.
- 7. Em toda a área do Município de Redondo, o Município é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos e transporte para a GESAMB, EEIM.
- 8. Em toda a área do Município de Redondo a GESAMB, EEIM é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, transporte, triagem e eliminação dos resíduos urbanos.
- 9. O Município de Redondo pode transmitir os resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência para entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

### **Artigo 6.º Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- qqq) «Armazenagem»: deposição, temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- rrr) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- sss) «Área predominantemente rural» - freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- ttt) «Contrato» - documento, celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação,

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

uuu) «Dejetos animais» - os excrementos provenientes da defecção de animais na via pública ou espaços públicos;

vvv) «Deposição» - acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

www) «Deposição indiferenciada» - deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

xxx) «Deposição seletiva» - deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

yyy) «Detentor» - qualquer pessoa singular ou coletiva, incluindo o produtor que tenha resíduos em sua posse;

zzz) «Ecocentro» - centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

aaaa) «Ecoponto» - conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais de valorização;

bbbb) «Eliminação» - qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

cccc) «Estação de transferência» - instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

dddd) «Estação de triagem» - instalação onde o resíduo é descarregado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

eeee) «Estrutura tarifária» - conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

fff) «GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EEIM» - empresa intermunicipal responsável pela sua gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Distrito de Évora (SIGRUDE);

gggg) «Gestão de resíduos» - recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

hhhh) «Prevenção» - medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;

ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

iiii) «Produtor de resíduos» - qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

jjjj) «Reciclagem» - qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

kkkk) «Recolha» - coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

llll) «Recolha indiferenciada» - recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

mmmm) «Recolha seletiva» - recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

nnnn) «Remoção» - conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

oooo) «Resíduo» - qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

pppp) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» - resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

qqqq) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» - equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

rrrr) «Resíduo de Higiene Urbana» - resíduo proveniente das operações de limpeza da via pública e espaços públicos em papelarias ou outros recipientes com a mesma finalidade, varredura manual ou mecânica e limpeza de sargetas e sumidouros;

ssss) «Resíduo urbano (RU)» - resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente neste definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» - resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» - resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» - resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» - objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "mostro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares» - REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE provenientes de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» - qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» - resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em qualquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



- viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» - resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- ix) «Resíduos valorizáveis» - resíduos urbanos que podem ser reutilizados e valorizados do tipo vidro, papel e cartão, pilhas, óleos e plástico;
- tttt) «Reutilização» - qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- uuuu) «SIGRUDE» - Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Distrito de Évora;
- vvvv) «Tarifário» - conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à Entidade Gestora em contrapartida do serviço prestado;
- wwww) «Tarifa Fixa» - valor aplicado em função de cada intervalo temporal ao qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a Entidade Gestora dos custos fixos incorridos na instalação, conservação e manutenção dos serviços necessários à prestação do serviço.
- xxxx) «Tarifa Variável» - valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço, não abrangidos na Tarifa Fixa;
- yyyy) «Titular do contrato» - qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
- zzzz) «Transporte» - é qualquer operação que vise transferir fisicamente os resíduos urbanos até aos locais de tratamento e ou destino final;
- aaaaa) «Tratamento» - qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;
- bbbbb) «Utilizador doméstico» - aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- ccccc) «Utilizador não doméstico» - aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do estado e Local;
- ddddd) «Utilizador» - pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que celebre com a Entidade Gestora um contrato, a quem esteja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objetivo da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
- eeeee) «Valorização» - qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

### **Artigo 7.º Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 8.º Princípios de Gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpeza do espaço público obedece aos seguintes princípios:

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

- o) *Da universalidade e da igualdade de acesso;*
- p) *Da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;*
- q) *Da transparência na prestação de serviços;*
- r) *Da proteção da saúde pública e do ambiente;*
- s) *Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;*
- t) *Da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;*
- u) *Do utilizador pagador.*
- v) *Da hierarquia das operações de gestão de resíduos;*
- w) *Da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.*

### **Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Redondo ([www.cm-redondo.pt](http://www.cm-redondo.pt)) e no serviço de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

## **CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- ii) *Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;*
- jj) *Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;*
- kk) *Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com obrigação de avisar de imediato os utilizadores;*
- ll) *Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;*
- mm) *Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;*
- nn) *Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infra-estruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;*
- oo) *Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infra-estruturas do sistema de gestão de resíduos;*
- pp) *Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;*
- qq) *Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;*
- rr) *Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;*

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



- ss) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- tt) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- uu) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- vv) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- ww) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- xx) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

### **Artigo 11.º Deveres dos utilizadores**

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- w) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- x) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- y) Acondicionar corretamente os resíduos;
- z) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- aa) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- bb) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- cc) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- dd) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- ee) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de insalubridade pública.

### **Artigo 12.º Direito à prestação do serviço**

6. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
7. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade da vida dos cidadãos.
8. O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 nas áreas predominantemente rurais a seguir identificadas:
  - a) Vinhas;
  - b) Courelas do Monte Branco
9. Os limites previstos no n.º 2 e n.º 3 poderão não ser respeitados, devido à dificuldade de acesso dos veículos de recolha ou à dificuldade de colocação de equipamentos de recolha em determinados locais.
10. O serviço de recolha seletiva considera-se disponível desde que o equipamento de recolha se encontre instalado dentro dos parâmetros definidos pela GESAMB, EEIM, sendo a sua gestão assegurada pela mesma.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

11. Para os produtores não domésticos a GESAMB, EEIM disponibiliza sete ecocentros cuja admissibilidade fica sujeita às normas de utilização estabelecidas pela empresa.

### **Artigo 13.º Direito à informação**

6. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

7. A Entidade Gestora disponibiliza no site [www.cm-redondo.pt](http://www.cm-redondo.pt) a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- p) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- q) Relatório de contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- r) Regulamentos de serviço;
- s) Tarifários;
- t) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- u) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- v) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infra-estrutura;
- w) Informações sobre interrupções do serviço;
- x) Contactos e horários de atendimento.

8. No site da GESAMB, EEIM será disponibilizada a informação supra referida e outra de relevante interesse reportada à atividade desenvolvida pela empresa.

### **Artigo 14.º Atendimento ao público**

5. O Município de Redondo dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de abastecimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

6. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9 h às 16 h.

7. Os horários, locais e condições de atendimento ao público prestado pela GESAMB, EEIM são definidos pela empresa.

## **CAPÍTULO III – SISTEMA GESTÃO DE RESÍDUOS**

### **SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir**

1. Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:
  - a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
  - b) Os resíduos de construção e demolição (RCD), provenientes de obras isentas de licenciamento municipal;
  - c) Óleos Alimentares Usados (OAU).
2. Os resíduos urbanos de grandes produtores poderão ser geridos pela GESAMB, EEIM nos termos estabelecidos pela empresa.

#### **Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir**

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

### **Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos**

1. O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes:

- i) Acondicionamento;
- ii) Deposição (indiferenciada e seletiva);
- iii) Recolha (indiferenciada e seletiva);
- iv) Transporte;

2. A recolha indiferenciada e o respetivo transporte é efetuada pelo Município de Redondo.

3. A recolha seletiva e o respetivo transporte são efetuados pela GESAMB, EEIM.

4. A triagem, valorização e eliminação de resíduos urbanos é efetuada pela GESAM, EEIM.

5. A limpeza de espaços públicos compreende um conjunto de atividades efetuadas pelos serviços municipais, ou por outras entidades autorizadas e habilitadas, com o objetivo de remover os resíduos das vias e de outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza de passeios, arruamentos, praças, logradouros e outros espaços públicos, incluindo a varredura, limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de ervas e matos, lavagem e limpeza de infra estruturas de uso público municipal.
- b) Recolha de resíduos contidos nas papeliras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
- c) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

## **SECÇÃO II – ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO**

### **Artigo 18.º Acondicionamento**

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

### **Artigo 19.º Responsabilidade de deposição**

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Representantes legais de outras instituições;
- d) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

### **Artigo 20.º Regras de deposição**

11. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



12. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

13. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) Não deitar resíduos, mesmo que acondicionados, junto aos equipamentos de deposição;
- b) Não é permitido remexer os resíduos no interior dos equipamentos de deposição;
- c) Não depositar resíduos diferentes daqueles a que o equipamento se destina a recolher;
- d) Não depositar resíduos para além da capacidade de equipamento de deposição;
- e) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- f) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou nos espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;
- g) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- h) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- i) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
- j) Os produtores de resíduos devem recorrer aos ecocentros geridos pela GESAMB, EEIM para entregar resíduos que pela sua dimensão, quantidade e ou tipologia não seja viável a sua deposição nos equipamentos de deposição seletiva.

14. Os resíduos valorizáveis de vidro, papel e cartão, pilhas e acumuladores, embalagens de plástico e de metal, deverão ser depositadas nos equipamentos de recolha adequados, tendo em atenção os seguintes regras:

- a) Vidro – apenas o vidro de embalagem, excluindo-se os vidros especiais, temperados ou laminados, designadamente espelhos, cristais, loiça de vidro ou pirex, ampolas e seringas, lâmpadas, vidros de automóveis e armados, bem como loiça vidrada;
- b) Papel e cartão - de qualquer tipo, excluindo-se papel plastificado ou encerado, vegetal, de lustro, autocolante, celofone, metalizado e químico, bem como louça de papel e papel sujo ou impermealizado com tintas, óleos e outros materiais;
- c) Pilhas e acumuladores;
- d) Embalagens de plástico e de metal – de qualquer tipo, tal como garrafas e garrafões de plástico, sacos de plástico, latas de conservas ou de bebidas, embalagens tetrapak, excluindo-se as embalagens contaminadas com outros materiais, com óleos lubrificantes usados, produtos químicos e tóxicos;
- e) Óleo alimentar usado.

### **Artigo 21.º Tipos de equipamentos de deposição**

7. Compete ao Município de Redondo definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

8. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, fazem parte integrante do sistema disponibilizado pelo Município de Redondo os seguintes tipos de equipamentos:

- a) Equipamentos de deposição com capacidade de 800 litros, distribuídos pelos locais de produção de resíduos urbanos, em áreas específicas do concelho determinadas pelo Município;
- b) Papeleiras normalizadas, de capacidade variável, destinadas à deposição de resíduos produzidos na via pública;

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



c) Outros equipamentos, existentes ou a implementar, autorizados pelo Município de Redondo.

9. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos, fazem parte integrante do sistema integrante do sistema disponibilizado pela GESAMB, EEIM os seguintes equipamentos:

- a) Ecopontos constituídos por vidro, embalão e papelão com capacidade unitária de 2,5 m<sup>3</sup>;
- b) Oleões com capacidade de 0,5 m<sup>3</sup> (OAU);
- c) Pilhões destinados à recolha seletiva de pilhas e acumuladores.

4. O Município de Redondo e a Gesamb, EEIM poderão recorrer a outros meios de deposição/recolha que considerem adequados.

5. A GESAMB, EEIM disponibiliza para deposição de RCD's (mistura de inertes) sacos big-bag de 1m<sup>3</sup> de capacidade e contentores metálicos de 6 m<sup>3</sup> e 10 m<sup>3</sup>.

6. Os equipamentos previstos nos números anteriores do presente artigo não podem ser colocados ou removidos sem prévia autorização da Entidade Gestora ou da GESAMB, EEIM, no caso dos equipamentos serem da sua responsabilidade.

7. É de considerar, para efeitos de deposição seletiva, os ecocentros existentes, onde os utilizadores podem depositar diversas tipologias de resíduos.

### **Artigo 22.º Localização e colocação de equipamento de deposição**

1. Compete ao Município de Redondo definir a localização de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos.

2. Compete ao Município de Redondo, em parceria com a GESAMB, EEIM definir a localização dos equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos a instalar.

3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- b) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- c) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- d) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- e) Aproximar a localização do equipamento da deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
- f) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
- g) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
- h) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente, à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- i) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

4. Os projetos de loteamento devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



5. Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

### **Artigo 23.º Dimensionamento do equipamento de deposição**

3. O dimensionamento para o local de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

- f) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a captação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- g) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
- h) Frequência de recolha;
- i) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

4. O dimensionamento para o local de deposição seletiva de resíduos urbanos é efetuada nos fatores definidos pela GESAMB, EEIM.

## **SECÇÃO III – RECOLHA E TRANSPORTE**

### **Artigo 24.º Recolha e transporte indiferenciados**

3. A recolha indiferenciada na área abrangida pelo Município de Redondo efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com os critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

4. A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- a) Recolha indiferenciada de proximidade, destinada a recolher os resíduos urbanos contidos nos equipamentos colocados na via pública;
- b) Recolha indiferenciada especial, efetuada a pedido dos utilizadores, destinando-se essencialmente a remover objetos volumosos, sem itinerário pré-definidos e com periodicidade aleatória.

5. O transporte indiferenciado de resíduos urbanos para a estação de transferência é efetuado pela Entidade Gestora.

6. O transporte indiferenciado de resíduos urbanos para o aterro sanitário intermunicipal é efetuada pela GESAMB, EEIM.

### **Artigo 25.º Recolha seletiva de ecopontos**

1. A recolha seletiva de ecopontos é efetuada pela GESAMB, EEIM.

2. A GESAMB, EEIM efetua os seguintes tipos de recolha:

- a) Recolha seletiva dedicada em grandes produtores sempre que seja comprovada a inviabilidade de entrega dos resíduos nos Ecocentros e mediante pagamento do serviço;
- b) Recolha seletiva de proximidade em todo o restante território municipal.

### **Artigo 26.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados**

4. A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) é efetuada pela GESAMB, EEIM e processa-se por contentores, localizados junto alguns aos ecopontos, em circuitos pré definidos.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

5. A GESAMB, EEIM assegura igualmente a recolha de OAU nos estabelecimentos do setor HORECA, mediante disponibilização de barricas herméticas de 50 litros que são recolhidas mediante solicitação prévia.

### **Artigo 27.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**

1. A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ao Gabinete de Intervenção Ambiental por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.
3. Os REEE recolhidos são transportados para uma infra-estrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.
4. A GESAMB, EEIM assegura a receção nos Ecocentros ou no Centro de Consolidação dos REEE's provenientes do setor doméstico.
5. A GESAMB, EEIM reserva-se no direito de recusar os resíduos cuja integridade física se revele insuficiente para o efeito de encaminhamento para a valorização nos termos das especificações técnicas acordadas com a entidade gestora desse fluxo.

### **Artigo 28.º Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição**

7. A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à câmara municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
8. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.
9. Os RCD previstos no número 1 são transportados para uma infra-estrutura sob responsabilidade da GESAMB, EEIM ou de outro operador legalizado.
10. A GESAMB, EEIM disponibiliza os Ecocentros para receção de RCD's provenientes de pequenas obras cuja quantidade não ultrapasse 1ton/produtor dia.
11. Para obras de média e grande dimensão cuja produção de RCD's ultrapasse o quantitativo referido no número anterior poderá ser solicitado diretamente à GESAMB, EEIM o aluguer do equipamento para a deposição em obra e o serviço de recolha do mesmo.
12. Os equipamentos disponíveis para a separação em obra são os seguintes:
  - a) Saco tipo big-bag com capacidade nominal de 1 m<sup>3</sup>;
  - b) Contentores de 6 m<sup>3</sup>;
  - c) Contentores de 10 m<sup>3</sup>.
13. Os serviços referidos nos números anteriores ficam sujeitos a aplicação dos tarifários aprovados pela Entidade Gestora ou pela GESAMB, EEIM.

### **Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos volumosos**

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o Município.
3. Os resíduos volumosos são transportados para uma infra-estrutura sob responsabilidade da GESAMB, EEIM ou de outro operador legalizado.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

### **Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos**

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.
3. Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da GESAMB, EEIM.

## **SECÇÃO IV – RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES**

### **Artigo 31.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores**

3. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
4. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

### **Artigo 32.º Pedido de recolha indiferenciada de resíduos urbanos de grandes produtores**

1. Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora.
2. A Entidade Gestora procederá análise do pedido e decidirá se efetuará a recolha.
3. Caso a Entidade Gestora decida a realização do serviço, o produtor fica obrigado ao seu pagamento nos termos do tarifário em vigor.

### **Artigo 33.º Pedido de recolha seletiva de resíduos urbanos de grandes produtores**

1. Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem, mediante requerimento dirigido à GESAMB, EEIM, solicitar a recolha nas suas instalações.
2. O serviço referido no ponto anterior será analisado pela GESAMB, EEIM de acordo com os requisitos definidos pela empresa.
3. A prestação do serviço referido no presente artigo ficará sujeito aos pagamentos devidos nos termos do tarifário em vigor na GESAMB, EEIM.

## **CAPÍTULO IV – LIMPEZA E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO**

### **SECÇÃO I – LIMPEZA DA VIA PÚBLICA**

#### **Artigo 34.º Responsabilidade**

1. Para efeitos do presente regulamento entende-se por via ou espaço público, ruas, passeios, praças, caminhos, pontes, logradouros, e outros bens de uso público, nomeadamente equipamento coletivo e mobiliário urbano (bancos, floreiras, papeleiras, contentores, brinquedos, aparelhos e equipamentos desportivos, painéis de informação) destinados ao uso comum e geral dos utilizadores.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



2. É da responsabilidade da Entidade Gestora a limpeza dos espaços públicos de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do presente regulamento.

### **Artigo 35.º Utilização da Via Pública**

1. Não é permitido lançar ou abandonar na via pública toda a espécie de resíduos e produtos.
2. Os resíduos de pequeno formato e em pequena quantidade, deverão ser depositados nas papeleiras e em outros contentores para o efeito, instalados na via pública.
3. Não é permitido lançar cigarros ou ponta de cigarros ou outros materiais incandescentes nas papeleiras ou noutro tipo de contentores.
4. Não é permitido fazer uso indevido da via ou espaço público, nomeadamente, cuspir, urinar ou defecar, estender e sacudir tapetes e roupas, limpar estores, janelas, terraços e varandas sobre o espaço público, ou regar plantas, sempre que destas operações resultem quaisquer tipos de prejuízo para pessoas ou bens, ou que possam conspurcar o espaço público.
5. Não é permitido, lavar, pintar e reparar veículos ou máquinas na via pública.
6. Não é permitido fazer uso indevido ou danificar os bens municipais referidos no n.º 1 do artigo anterior.
7. Não é permitido a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares ou perigosos, que possa causar prejuízos para a segurança e saúde humana ou para o ambiente.
8. Todos os objetos abandonados nos espaços públicos, ou que aí se encontrem sem a respetiva autorização ou licenciamento, sendo considerados resíduos urbanos, poderão ser removidos pelos serviços municipais, constituindo, encargo dos proprietários ou detentores de todas as despesas.

### **Artigo 36.º Atividades diversas com utilização da via pública**

1. Todas as entidades cujas atividades utilizem o espaço público têm o dever de adotar medidas que evitem a conspurcação desse espaço, sem prejuízo das licenças e autorizações existentes para o exercício das mesmas.
2. As entidades acima referidas, devem, igualmente, proceder à limpeza do espaço público e mobiliário urbano utilizado, bem como retirar os materiais residuais resultantes daquelas atividades.

## **SECÇÃO II – LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

### **Artigo 37.º Limpeza de zonas de influência de estabelecimentos comerciais e industriais**

1. Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais e industriais devem realizar a limpeza diária das áreas envolventes destes, bem como das áreas objeto de licenciamento ou autorização de ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade, ou os que eventualmente possam aí acumular-se por inerência à ocupação do espaço público.
2. O disposto do número anterior aplica-se também, com as necessárias adaptações, a esplanadas, feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espetáculos/eventos itinerantes.
3. A limpeza do espaço público da área envolvente e do espaço público ocupado pelas atividades mencionadas nos números anteriores, devem ser alo de limpeza e de remoção de resíduos, durante e após a realização da atividade e ou evento, considerando-se uma faixa de 4 metros da zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

4. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos equipamentos de deposição, definidos no artigo 13.º deste regulamento, destinados ao tipo de resíduos provenientes daquelas atividades.
5. A entidade exploradora, é ainda responsável pela limpeza e remoção dos resíduos provenientes das atividades mencionadas no n.º 1, 2 e 3 deste artigo, que sejam deslocados por terceiros ou devido a condições climáticas, para fora da área envolvente ao espaço explorado.

### **Artigo 38.º Limpeza de espaços privados**

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, de espécie alguma.
2. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados devem evitar que árvores, arbustos, sebes ou silvados fiquem pendentes para a via pública de forma a que impossibilitem a passagem de pessoas e veículos ou que impeçam a limpeza urbana.
3. Nos lotes de terreno edifiáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza de modo a evitar o aparecimento de vegetação ou acumulação de resíduos, como tal suscetíveis de afetar a salubridade dos locais ou provocarem risco de incêndio.
4. No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios. Não é permitido acumular detritos, desperdícios, móveis, maquinaria ou qualquer tipo de resíduos, sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde.
5. Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, o Município de Redondo notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos, para no prazo de 10 dias úteis, procederem à regularização da situação verificada, independentemente do levantamento de participação por Contra Ordenação.
6. Verificado o incumprimento, o Município de Redondo poderá realizar trabalhos de limpeza e remoção de resíduos, em substituição dos responsáveis, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

### **Artigo 39.º Limpezas especiais na Via Pública**

Sempre que a Entidade Gestora pretenda efetuar limpezas especiais nos espaços públicos, os serviços municipais informarão através dos meios disponíveis para o efeito e com a devida antecedência, os munícipes residentes da zona afetada e, procederão à sinalização prévia da zona a intervir, indicando os locais de proibição temporária de estacionamento de veículos, solicitando a remoção dos veículos que não respeitem a sinalização, às autoridades competentes, a expensas do infrator.

## **SECÇÃO III – LIMPEZA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

### **Artigo 40.º Restrições à Circulação e Zonas Especiais de Passeio de Animais de Companhia**

1. É interdita, por razões de saúde e segurança pública, a circulação de animais de companhia em parques infantis e outras zonas de lazer, ringues de futebol e em outros locais públicos devidamente identificados.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



2. Para além do disposto no número anterior, pode ser interdita de forma transitória, por razões de saúde pública ou de saúde pública ou de saúde e bem-estar animal, a circulação de animais de companhia em zonas devidamente assinaladas.
3. O Município de Redondo, poderá criar áreas específicas destinadas a passeio canino ou de outros animais de companhia, nomeadamente, parques sem trela e parques de exercício canino, devidamente assinalados e sujeitas a regras de circulação específica.

### **Artigo 41.º Alimentação de Animais**

1. Não é permitido alimentar quaisquer animais na via pública ou espaços públicos.
2. Sempre que possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, segurança pública ou para o ambiente, é interdita a deposição de quaisquer substância para a alimentação de animais errantes ou pombos, no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares.
3. Não é permitido a prática de qualquer tipo de atos que promovam a subsistência e proliferação de pombos ou de animais errantes.

### **Artigo 42.º Dejetos de Animais na via Pública**

1. Os detentores de animais de companhia devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos.
2. Exceção-se o número anterior as pessoas portadoras de deficiência impeditiva do cumprimento do ali disposto.
3. Os detentores de animais de companhia devem dispor dos meios necessários à remoção e acondicionamento hermético dos dejetos produzidos por estes animais.
4. A deposição dos dejetos no número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, exceto os recipientes de recolha seletiva.

## **CAPÍTULO V – CONTRATOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

### **Artigo 43.º Contrato de gestão de resíduos urbanos**

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação de serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

### **Artigo 44.º Contratos especiais**

6. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

7. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

8. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

### **Artigo 45.º Domicílio convencionado**

8. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa a prestação do serviço.

9. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo, efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

### **Artigo 46.º Vigência dos contratos**

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água.

3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

### **Artigo 47.º Suspensão do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivos de desocupação temporária do imóvel.

2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

### **Artigo 48.º Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2. A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e a persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

### **Artigo 49.º Caducidade**

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

## **CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA**

### **Artigo 50.º Incidência**

1. Estão sujeitas às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data de início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

### **Artigo 51.º Estrutura Tarifária**

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturados aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos a qual é indexada ao volume de água consumida durante o período objeto de faturação.

2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados na gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3. Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número um são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Recolha de resíduos a consumidores que não sejam titulares de contrato de abastecimento de água, encontrem-se dentro ou fora dos circuitos de recolha;

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



- b) *Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores quando haja acordo da Entidade Gestora para a sua recolha.*
4. *A prestação de serviços efetuados pela GESAMB, EEIM encontra-se sujeita ao tarifário e vigor na mesma.*

### **Artigo 52.º Base de cálculo**

1. *No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo mensal de água.*
2. *No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo mensal de água.*
3. *Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora fixa uma tarifa fixa por contentor.*

### **Artigo 53º Tarifários especiais**

1. *Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:*
  - e) *Utilizadores domésticos:*
  - j) *Tarifário Cartão do Idoso, aplicável aos utilizadores que possuem cartão de idoso emitido pelo Município de Redondo.*
  - v) *Utilizadores com comprovada carência económica, a apreciar pela Entidade Gestora.*
  - f) *Tarifário aplicável a autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública e associações sedeadas no Concelho de Redondo.*
2. *O tarifário Cartão do Idoso consiste na redução de 50% do valor da tarifa variável até um consumo de água de 3 m<sup>3</sup>.*

### **Artigo 54.º Acesso aos tarifários especiais**

1. *Para beneficiar da aplicação do tarifário Cartão do Idoso o utilizador deve apresentar junto da Entidade Gestora o cartão de Municipal do Idoso válido, emitido pelo Município de Redondo.*
2. *O utilizador carenciado, para beneficiar da redução do tarifário doméstico deverá apresentar junto da Entidade Gestora um requerimento devidamente justificado.*
3. *A Entidade Gestora poderá solicitar, sempre que entender conveniente quaisquer elementos com vista à análise do processo.*

### **Artigo 55.º Aprovação dos Tarifários**

1. *O tarifário do serviço de resíduos urbanos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.*
2. *Exceionalmente poderá a Entidade Gestora aprovar o tarifário no decurso do ano civil em que será aplicado.*
3. *O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.*
4. *O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.*

## **SECÇÃO II – FATURAÇÃO**

### **Artigo 56.º Periodicidade e requisitos da faturação**

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



1. *A periodicidade das faturas é mensal.*
2. *As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.*

### **Artigo 57.º Prazo, forma e local de pagamento**

1. *O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.*
2. *O prazo para o pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.*
3. *O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.*
4. *Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.*
5. *A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.*
6. *O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.*

### **Artigo 58.º Prescrição e caducidade**

1. *O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.*
2. *Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.*
3. *A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.*
4. *O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.*

### **Artigo 59.º Arredondamento dos valores a pagar**

1. *As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.*
2. *Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, com respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.*

### **Artigo 60.º Acertos de faturação**

1. *Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:*
  - a) *Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;*
  - b) *Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;*

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subseqüentes caso essa opção não seja utilizada.

### CAPÍTULO VI – PENALIDADES

#### Artigo 61.º Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

#### Artigo 62.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de €1 500 a €3 740, no caso de pessoas singulares, e de €7 500 a €44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infra-estrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2. Constitui contraordenação, punível com coima de €250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de €1 250 a €22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º e 20.º deste Regulamento;
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 20.º deste Regulamento;
- d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
- e) Afixar anúncios ou publicidade nos equipamentos de deposição.

#### Artigo 63.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os valores mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### Artigo 64.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo sempre que possível, exceder esse benefício.

3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

### Artigo 65.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

## CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

### Artigo 66.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 49.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 67.º - Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

### Artigo 68.º - Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

### Artigo 69.º - Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições relativas ao serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo.

## ANEXO I

Produção Estimada Diária por Habitante: 1,4 Kg (valor obtido do ano de 2011)

Valor Estimado por Habitante: 11,2 l/dia (valor obtido em função da realidade concelhia)

Nº máximo de dias sem recolha: 3 dias

Volume de contentorização a disponibilizar por habitante: 53 L

Volume de Contentorização a disponibilizar por atividade por m<sup>2</sup> de área útil de edificação:

Tipo de Edificação		Produção Diária
Habitções unifamiliares e plurifamiliares		1,4 Kg/hab/dia ou 11 litros/hab/dia
Comercial	Edificações com salas de escritório	1,0 litros/m <sup>2</sup> a.u.
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 litros/ m <sup>2</sup> a.u.
	Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 litros/ m <sup>2</sup> a.u.

# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012



	<i>Supermercados</i>	<i>0,75 litros/ m<sup>2</sup> a.u.</i>
<i>Hoteleiras</i>	<i>Hotéis de luxo e de 5 estrelas</i>	<i>18,0 litros/quarto ou apartamento</i>
	<i>Hotéis de 3 e 4 estrelas</i>	<i>12,0 litros/quarto ou apartamento</i>
	<i>Outros estabelecimentos hoteleiros</i>	<i>8,0 litros/quarto ou apartamento</i>
<i>Hospitalares</i>	<i>Hospitais e similares</i>	<i>18 litros/cama de resíduos não contaminados equiparáveis a RU</i>
	<i>Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas</i>	<i>1,0 litros/m<sup>2</sup> de a.u. de resíduos não contaminados equiparáveis a RU</i>
	<i>Clínicas Veterinárias</i>	<i>1,0 litros/m<sup>2</sup> de a.u. de resíduos não contaminados equiparáveis a RU</i>
<i>Educacionais</i>	<i>Creches e infantários</i>	<i>2,5 litros/m<sup>2</sup> a.u.</i>
	<i>Escolas de Ensino Básico</i>	<i>0,3 litros/m<sup>2</sup> a.u.</i>
	<i>Escolas de Ensino Secundário</i>	<i>2,5 litros/m<sup>2</sup> a.u.</i>

*Sendo a.u.= área útil*

- a) Todas as situações especiais omissas devem ser analisadas caso a caso;*
- b) Sempre que a produção diária seja superior a 1100 litros, a atividade considera-se excluída do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, pelo que a remoção deve ser efetuada por privados devendo para tal, em ato de autorização ou licenciamento apresentar certificado da empresa responsável pela recolha ou pelo dono de obra em como se compromete a dar destino final adequado aos resíduos.*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade

- a) Aprovar o presente Projeto de Regulamento;
- b) Submeter o Projeto de Regulamento em apreço a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados;
- c) Solicitar durante o período de consulta pública a emissão de parecer sobre o presente Projeto de Regulamento à Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR).

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.

### APROVAÇÃO EM MINUTA

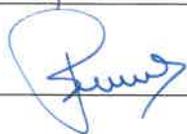
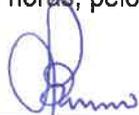
# MUNICIPIO DE REDONDO

## ATA N.º 12/2012 REUNIÃO DE 18/07/2012

As presentes deliberações, foram aprovadas em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no n.º3 do artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.

### ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram 16,30 horas, pelo que, de tudo, para se constatar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada.



ENTIDADE MR	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO			DATA	ANO	PAGINA
				2012/07/16	2012	1

ORDEM DE PAGAMENTO Número	Recibo	T	E	Contrib.	ENTIDADE Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC Data	PAGAMENTO Data
							Data	Valor		
145		T	P	503756237	INSTITUTO DE GESTAO DA TESOUREARIA E DO CREDITO PUBLICO / IGCP	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/27	3.306,17	2012/06/27	2012/06/27
146		T	P	600006662	DIRECÇÃO NACIONAL DA POLICIA DE SEGURANCA PÚBLICA	0035-0000033230 CHQ-TB-2533	2012/07/06	11,43	2012/07/06	2012/07/09
147		T	P	501229450	ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS	0035-0000033230 CHQ-TB-2532	2012/07/06	35,49	2012/07/06	2012/07/09
148		T	P	500912742	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRACAO LOCAL	0035-0000033230 CHQ-TB-2540	2012/07/06	628,52	2012/07/06	2012/07/09
149		T	P	508263239	ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE REDONDO	0035-0000033230 CHQ-TB-2531	2012/07/06	3.059,47	2012/07/06	2012/07/09
150		T	P	503201138	VICTORIA SEGUROS, S.A	0035-0000033230 CHQ-TB-2541	2012/07/06	130,82	2012/07/06	2012/07/09
151		T	P	500746427	IASFA/ADM - REPARTIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0035-0000033230 CHQ-TB-2534	2012/07/06	14,42	2012/07/06	2012/07/09
152		T	P	500909539	SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO	0035-0000033230 CHQ-TB-2539	2012/07/06	19,00	2012/07/06	2012/07/09
153		T	P	228588405	ANA RITA DO CARMO GRENHO	0035-0000033230 CHQ-TB-2529	2012/07/06	29,19	2012/07/06	2012/07/09
154		T	P	213307375	MARIA HELENA PISTOLA ROSADO	0035-0000033230 CHQ-TB-2536	2012/07/06	100,00	2012/07/06	2012/07/09
155		T	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	CX-	2012/07/06	15.885,80	2012/07/06	2012/07/09
156		T	P	503057860	INSTITUTO DE GESTAO FINANCEIRA E SEGURANCA SOCIAL	CX-	2012/07/06	17.035,80	2012/07/06	2012/07/09
157		T	P	145614093	FRANCISCO DUARTE	0035-0000033230 CHQ-	2012/07/06	93,70	2012/07/06	2012/07/09
158		T	P	208897020	MIGUEL FAUSTINO	0035-0000033230 CHQ-	2012/07/06	180,00	2012/07/06	2012/07/09
159		T	P	125160160	ANTONIO TAVARES FERNANDES	0035-0000033230 CHQ-TB-2530	2012/07/06	100,00	2012/07/06	2012/07/09
160		T	P	500715505	INSTITUTO DE GESTAO FINANCEIRA DA SEGURANCA SOCIAL, I.P	0035-0000033230 CHQ-TB-2535	2012/07/06	82,23	2012/07/06	2012/07/09
162		T	P	501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2012/07/06	67,97	2012/07/06	2012/07/09
		T	P	600015955	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	0035-0000033230 CHQ-TB-2538	2012/07/06	7,31	2012/07/06	2012/07/09
		T	P	600015955	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	CX-	2012/07/06	0,19	2012/07/06	2012/07/09
165		T	P	503756237	INSTITUTO DE GESTAO DA TESOUREARIA E DO CREDITO PUBLICO / IGCP	0035-0000033230 CHQ-	2012/07/06	16.998,84	2012/07/06	2012/07/09
166		T	P	501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2012/07/09	2.535,39	2012/07/09	2012/07/11
1244		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/11	26,20	2012/06/11	2012/06/27
1245		G	P	501214534	BANCO BPI, S.A.	0010-00002331543 CHQ-	2012/06/11	8,32	2012/06/11	2012/06/27
1252		G	P	501525882	BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.	0033-45359603176 CHQ-	2012/06/14	8,66	2012/06/14	2012/07/03
1253		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/14	14,24	2012/06/14	2012/07/03
1280		F	P	506346773	GESAMB - GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS, EIM	0035-0000033230 CHQ-TB-2288	2012/06/14	12.481,91	2012/06/14	2012/06/27
1317		F	P	501849092	MIGUEIS, LDA	0035-0000033230 CHQ-TB-2300	2012/06/14	80,59	2012/06/14	2012/07/03
1326		F	P	256007829	MARKUS PNEUS DE: MARKUS VONK NOORDEGRAAF.	0035-0000033230 CHQ-TB-2339	2012/06/15	100,00	2012/06/15	2012/07/03
1333		F	P	503670693	INFORMATEM - INFORMATICA E MANUTENÇÃO, SA	0035-0000033230 CHQ-TB-2360	2012/06/18	1.710,49	2012/06/18	2012/06/27
1334		F	P	508916470	TACODISEL - COMERCIO E REPARAÇÕES, LDA	0035-0000033230 CHQ-TB-2361	2012/06/18	371,11	2012/06/18	2012/06/27
1335		F	P	118825372	CELESTINO ANTÔNIO VALENTE	0035-0000033230 CHQ-TB-2356	2012/06/18	762,60	2012/06/18	2012/06/25
1336		F	P	500126690	GESTAUTO - SOC. EMPREENHIMENTOS E GESTÃO AUTOMOVEL, LDA	0035-0000033230 CHQ-TB-2359	2012/06/18	67,90	2012/06/18	2012/06/25
1337		F	P	509601642	J.L.A. - PEÇAS, LDA	0035-0000033230 CHQ-227743	2012/06/18	94,64	2012/06/18	2012/06/28
1338		F	P	500106088	FABRICA DE LICORES P.XAROPES - ERBEL, LDA	0035-0000033230 CHQ-TB-2358	2012/06/18	78,65	2012/06/18	2012/06/25
1339		F	P	132553082	CIDALIA RAMALHOSA C. PITA DA FAZENDA	0035-0000033230 CHQ-TB-2357	2012/06/18	424,00	2012/06/18	2012/06/25
1340		F	P	503454109	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/18	74,00	2012/06/18	2012/06/28
1341		F	P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/18	766,15	2012/06/18	2012/06/28
1342		F	P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/18	1.986,20	2012/06/18	2012/06/28
		F	P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/18	1.257,70	2012/06/18	2012/06/28
1344		F	P	504236091	ADRAL - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO S.A	0035-0000033230 CHQ-TB-2367	2012/06/18	2.706,00	2012/06/18	2012/06/27
1346		F	P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/18	1.122,65	2012/06/18	2012/06/28
1347		F	P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/18	1.270,65	2012/06/18	2012/06/28
1348		G	P	500792887	IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA, S.A.	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/18	95,13	2012/06/18	2012/06/27
1349		F	P	502600268	TMN-TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/19	7,47	2012/06/19	2012/06/28
1350		F	P	502600268	TMN-TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-0000033230 CHQ-	2012/06/19	32,02	2012/06/19	2012/06/28
1351		F	P	505233983	JOÃO M. ALVES ROSA - SOC. UNIP., LDA	0035-0000033230 CHQ-TB-2380	2012/06/19	85,90	2012/06/19	2012/06/28
1353		F	P	501244549	JALMUSICA-INSTRUMENTOS MUSICAIS, LDA.	0035-0000033230 CHQ-TB-2388	2012/06/19	205,72	2012/06/19	2012/06/28
1354		F	P	147079454	MARIA MARGARIDA SALVADOR PONTES GRIFO	0035-0000033230 CHQ-TB-2391	2012/06/19	60,00	2012/06/19	2012/06/27
1355		F	P	500106088	FABRICA DE LICORES P.XAROPES - ERBEL, LDA	0035-0000033230 CHQ-TB-2385	2012/06/19	67,74	2012/06/19	2012/06/28
1356		F	P	104292326	JOAO MIGUEL BARROSO DA SILVA	0035-0000033230 CHQ-TB-2389	2012/06/19	1.254,60	2012/06/19	2012/06/27
1357		F	P	105593036	JOSE MANUEL RAINHO PITEIRA	0035-0000033230 CHQ-TB-2390	2012/06/19	217,68	2012/06/19	2012/06/27
1358		F	P	136955983	PUBLI-INFOR DE:M.C.TRINDADE GALITO	0035-0000033230 CHQ-TB-2393	2012/06/19	275,52	2012/06/19	2012/06/25
1359		F	P	500038015	AUTO SUECO, LDA	0035-0000033230 CHQ-TB-2383	2012/06/19	77,89	2012/06/19	2012/06/25
1360		F	P	505802953	J.C.SALVADOR -INSTALAÇÕES ESPECIAIS, LDA	0035-0000033230 CHQ-TB-2387	2012/06/19	221,15	2012/06/19	2012/06/25
1361		F	P	502926848	HILTI PORTUGAL - PRODUTOS E SERVIÇOS, LDA.	0035-0000033230 CHQ-TB-2386	2012/06/19	269,37	2012/06/19	2012/06/25
1362		F	P	500077568	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA	0035-0000033230 CHQ-TB-2384	2012/06/19	1.638,76	2012/06/19	2012/06/25
1363		G	P	504197088	PAD- PRODUÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS	0035-0000033230 CHQ-TB-2392	2012/06/19	12.300,00	2012/06/19	2012/06/25
A TRANSPORTAR ...								102.543,35		

ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO		DATA	ANO	PAGINA
MR			2012/07/16	2012	2

ORDEN DE PAGAMENTO	Número	Recibo	T E	CONTRIB.	ENTIDADE	Nome	DESCRİÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
								Data	Valor	Data	Data
							TRANSPORTE ...		102.543,35		
1364	F P	501572660			ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PAGA POUCO		0035-0000033230 CHQ-227745	2012/06/20	59,00	2012/06/20	2012/07/03
1365	F P	502431148			ELECTRO CARRAMINHO, LDA		0035-0000033230 CHQ-TB-2398	2012/06/20	153,75	2012/06/20	2012/06/28
1366	F P	128008962			VITALINA JESUS LEITÃO MATALOTO		0035-0000033230 CHQ-TB-2399	2012/06/20	680,00	2012/06/20	2012/06/27
1367	G P	500852367			BANCO ESPIRITO SANTO, SA		0007-00256710003 CHQ-	2012/06/21	30,68	2012/06/21	2012/06/27
1368	F P	502600268			TMN-TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS NACIONAIS, SA		0035-0000033230 CHQ-	2012/06/21	466,96	2012/06/21	2012/07/03
1369	F P	504615947			PT COMUNICACOES S.A		0035-0000033230 CHQ-TB-2400	2012/06/21	39,59	2012/06/21	2012/06/28
1370	F P	500806152			BARROSO & FILHOS, LDA		0035-0000033230 CHQ-TB-2409	2012/06/21	350,57	2012/06/21	2012/06/26
1371	F P	500117152			CHAGAS - FLORENCIO A. CHAGAS, S.A		0035-0000033230 CHQ-TB-2410	2012/06/21	25,23	2012/06/21	2012/06/27
1372	F P	507448979			HYDRAPLAN - MANUTENÇÃO E COMERCIO DE VEICULOS, S.A.		0035-0000033230 CHQ-TB-2414	2012/06/21	262,96	2012/06/21	2012/06/27
1373	F P	500697370			PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A		0035-0000033230 CHQ-TB-2416	2012/06/21	510,80	2012/06/21	2012/06/26
1374	F P	132553082			CIDALIA RAMALHOSA C. PITA DA FAZENDA		0035-0000033230 CHQ-TB-2411	2012/06/21	42,94	2012/06/21	2012/06/26
1375	F P	501366075			MANUEL GOMES NUNES & FILHOS, LDA		0035-0000033230 CHQ-TB-2415	2012/06/21	29,89	2012/06/21	2012/06/26
1376	F P	121603385			DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO BARRINHA		0035-0000033230 CHQ-TB-2412	2012/06/21	2.456,63	2012/06/21	2012/06/26
1377	F P	509478581			FORCENVOLVE, LDA		0035-0000033230 CHQ-TB-2413	2012/06/21	3.617,43	2012/06/21	2012/06/26
1378	F P	504317920			TRANSALPEC - TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO PECUARIA, LDA		0035-0000033230 CHQ-TB-2417	2012/06/21	175,79	2012/06/21	2012/06/26
1379	F P	509601642			J.L.A. - PEÇAS, LDA		0035-0000033230 CHQ-227749	2012/06/21	294,64	2012/06/21	2012/06/28
1380	F P	503361917			JUSTO MARIA NABAIS - ARTES GRAFICAS, LDA.		0035-0000033230 CHQ-227750	2012/06/21	910,20	2012/06/21	2012/06/28
1381	F P	502314281			EVORACAR - COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS, S.A.		0035-0000033230 CHQ-227748	2012/06/21	243,10	2012/06/21	2012/07/03
1384	F P	111775493			ANTONIO JOSE RETO RIBEIRO		0035-0000033230 CHQ-227747	2012/06/21	342,35	2012/06/21	2012/07/03
1386	G P	256019290			MARIA BEATRIZ CARDOSO GALVAO JUNCA		0035-0000033230 CHQ-TB-2427	2012/06/21	15,00	2012/06/21	2012/06/27
1387	F P	198295704			MARIA DO CARMO AMARO PIRES		0035-0000033230 CHQ-227752	2012/06/21	58,65	2012/06/21	2012/06/28
1388	G P	600084779			AT - AUTORIDADE TRIBUTARIA E ADUANEIRA		0035-0000033230 CHQ-	2012/06/22	37.732,75	2012/06/22	2012/07/04
1389	F P	506472299			TARSIBUS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NACIONAL E INTERNACIONAL, LDA.		0035-0000033230 CHQ-TB-2439	2012/06/22	3.620,00	2012/06/22	2012/06/27
1391	F P	505802953			J.C.SALVADOR -INSTALAÇÕES ESPECIAIS, LDA		0035-0000033230 CHQ-TB-2441	2012/06/22	209,10	2012/06/22	2012/07/03
1392	F P	506221008			E.A.TINTA, LDA		0035-0000033230 CHQ-TB-2440	2012/06/22	73,80	2012/06/22	2012/07/03
1393	G P	500960046			CAIXA GERAL DE DEPOSITOS		0035-0000033230 CHQ-	2012/06/22	6,99	2012/06/22	2012/07/03
1394	G P	501525882			BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.		0033-45359603176 CHQ-	2012/06/22	8,55	2012/06/22	2012/07/03
1395	F P	502403861			MESSIAS & IRMAS, LDA		0035-00000489330 CHQ-TB-2458	2012/06/27	53.429,81	2012/06/27	2012/06/28
1396	G P	504394029			EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, S.A.		0035-0000033230 CHQ-TB-2462	2012/06/27	200,72	2012/06/27	2012/06/28
1397	G P	600075893			TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BEJA		0035-0000033230 CHQ-	2012/06/27	306,00	2012/06/27	2012/06/28
1398	G P	163920150			MANUEL DOMINGOS MENDES SILVA		0010-00002331543 CHQ-TB-2467	2012/06/28	119,85	2012/06/28	2012/06/29
1399	G P	500792887			IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA, S.A.		CX-	2012/06/28	239,16	2012/06/28	2012/06/29
1400	F P	500155267			JOSÉ CÂNDIDO CHICHARO & FILHO, LDA.		0035-0000033230 CHQ-227753	2012/06/28	279,75	2012/06/28	2012/06/29
1401	G P	189767936			LEONTA OLIVEIRA		0035-0000033230 CHQ-227754	2012/06/29	500,00	2012/06/29	2012/07/02
1402	F P	502258101			SILVEIRA & OUTRO, LDA		0035-0000033230 CHQ-TB-2492	2012/07/02	61,02	2012/07/02	2012/07/04
1403	F P	504615947			PT COMUNICACOES S.A		0035-0000033230 CHQ-TB-2491	2012/07/02	92,51	2012/07/02	2012/07/04
1404	F P	503454109			AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A		0035-0000033230 CHQ-TB-2490	2012/07/02	1.184,00	2012/07/02	2012/07/04
1405	F P	504615947			PT COMUNICACOES S.A		0035-0000033230 CHQ-TB-2502	2012/07/03	94,71	2012/07/03	2012/07/04
1406	F P	500106088			FABRICA DE LICORES F.XAROPES - ERBEL, LDA		0035-0000033230 CHQ-TB-2500	2012/07/03	765,46	2012/07/03	2012/07/04
1407	F P	500102678			EVORACAR - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TINTAS, LDA.		0035-0000033230 CHQ-TB-2499	2012/07/03	175,73	2012/07/03	2012/07/04
1408	F P	500198080			MOTIVO - COMERCIO E MOT. DE MERCADOS, S.A.		0035-0000033230 CHQ-TB-2501	2012/07/03	301,35	2012/07/03	2012/07/04
1409	G P	225528223			SUSANA ISABEL REBOLA SOUSA		0035-0000033230 CHQ-TB-2510	2012/07/04	156,46	2012/07/04	2012/07/05
1410	G P	103448314			ANTONIO MANUEL VIEIRA DE CARVALHO SERRA REDONDO		0035-0000033230 CHQ-227756	2012/07/04	1.172,00	2012/07/04	2012/07/05
1411	G P	509621759			MENINOS EXEMPLARES-ASSOCIAÇÃO CULTURAL		0035-0000033230 CHQ-227755	2012/07/04	511,80	2012/07/04	2012/07/05
1412	F P	507846044			EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.		0035-0000033230 CHQ-	2012/07/05	33.853,56	2012/07/05	2012/07/11
1413	G P	500852367			BANCO ESPIRITO SANTO, SA		0007-00256710003 CHQ-	2012/07/06	3.235,07	2012/07/06	2012/07/09
1414	F P	500747016			SANTA CASA MISERICORDIA DE REDONDO		0035-0000033230 CHQ-TB-2537	2012/07/06	2.109,00	2012/07/06	2012/07/09
1415	G P	500960046			CAIXA GERAL DE DEPOSITOS		CX-	2012/07/06	21.662,31	2012/07/06	2012/07/09
1416	G P	503057860			INSTITUTO DE GESTAO FINANCEIRA E SEGURANCA SOCIAL		CX-	2012/07/06	33.698,08	2012/07/06	2012/07/09
1417	G P	500960046			CAIXA GERAL DE DEPOSITOS		0035-0000033230 CHQ-	2012/07/06	23,38	2012/07/06	2012/07/09
1418	G P	501525882			BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.		0033-45359603176 CHQ-	2012/07/06	6,00	2012/07/06	2012/07/09
1419	G P	100232760			JOSE MANUEL FRANCO GOMES		0035-0000033230 CHQ-TB-2526	2012/07/06	36,54	2012/07/06	2012/07/11
1420	G P	504447971			PEDEXUMBO, AC		0035-0000033230 CHQ-227758	2012/07/09	520,00	2012/07/09	2012/07/09
1421	G P	7			CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		FM1-	2012/07/09	277,91	2012/07/09	2012/07/11
1422	F P	507846044			EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.		0035-0000033230 CHQ-	2012/07/09	45,90	2012/07/09	2012/07/11
1423	F P	502522380			RODOVIÁRIA DO ALENTEJO S.A.		0035-0000033230 CHQ-TB-2558	2012/07/09	3.270,29	2012/07/09	2012/07/11
1424	G P	112938353			MANUEL COSTA DIAS		0035-0000033230 CHQ-227759	2012/07/11	570,00	2012/07/11	2012/07/11
							A TRANSPORTAR ...		313.859,07		

ENTIDADE MR	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO			DATA	ANO	PAGINA
				2012/07/16	2012	3

ORDEM DE PAGAMENTO			ENTIDADE Contrib.	ENTIDADE Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
Número	Recibo	T E				Data	Valor	Data	Data
					TRANSPORTE ...		313.859,07		
1425		F P	502197714	CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A	0035-00000489330 CHQ-TB-2571	2012/07/11	404.105,64	2012/07/11	2012/07/11
1429		G P	505302365	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEATRO DO IMAGINÁRIO	0035-00000033230 CHQ-227760	2012/07/13	369,60	2012/07/13	2012/07/13
					TOTAL ...		718.334,31		

DATA  
2012/07/13

MUNICÍPIO DE REDONDO  
RELACÃO DE PROCESSOS PARA A REUNIÃO DE CÂMARA

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA	LOCAL/DESCRIÇÃO DA OBRA	DELIBERAÇÃO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMAÇÃO
TIPO	NUMERO	DATA AB.	TIPO	NUMERO	DATA ENT.			DATA	TIPO	RESULTADO	
RSP	14/02	2002/01/21	CD	332/12	2012/07/02	502304049 ALDEIA BRANCA-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS E TURÍSTICOS, SA PARQUE DE REDONDO - BARRAGEM DA VIGIA	HERDADE DA CORUJEIRA SOLICITANDO A EMISSÃO DE CERTIDÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO	2012/07/02	DES	CRTIFIQUE-SE E	PODEÁ SER EMITIDA CERTIDÃO DE ACORDO COM O PARECER JURIDICO
RSP	14/02	2002/01/21	RD	321/12	2012/06/28	502304049 ALDEIA BRANCA-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS E TURÍSTICOS, SA PARQUE DE REDONDO - BARRAGEM DA VIGIA	HERDADE DA CORUJEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO ALVARA DE LOTEAMENTO URBANO 1/99	2012/06/29	DES	REUNIAO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO 1/99
PLU	88/07	2007/12/18	VO	336/12	2012/07/06	506856550 ALENBIO AGRICULTURA BIOLÓGICA, LDA  QUINTA DO SANEIRO - ESTRADA DE EVORA	QUINTA DO SANEIRO PEDIDO DE AVERBAMENTO NO ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº31/08	2012/07/06	DES	AORIZADO U T	AUTORIZADO, O AVERBAMENTO NO ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº31/08
RSP	30/12	2012/04/20	RD	333/12	2012/07/05	103783849 ALDENIM DA COSTA - ADMINISTRADOR DA INSOLVENCIA  TAPADA DA ALFARROBEIRA, LOTE 2-AP.37	COURELAS DO ZAMBUJEIRO ENTREGA DE FOTOCÓPIA AUTENTICADA DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREDIOS URBANOS	2012/07/12	DES	PURIDICO G J	CERTIFIQUE-SE O PARECER FAVORAVEL DE ACORDO COM PARECER JURIDICO
ONEREDPDM	44/09	2009/11/11	PA	199/12	2012/05/04	164150331 ANA TERESA MADRUGA PITEIRA RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, Nº48	COURELAS DA TORRE - VIMAS SOLICITA A APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES EM OBRA	2012/06/06	DES	DEFERIDO	EMISSÃO DO ALVARÁ
ONEREDPDM	6/12	2012/02/28	PE	318/12	2012/06/26	120210959 ANTONIO FARINHA  RUA DE STA. LUZIA, LOTE-272	FOROS DA NAVANCHA REQUERIMENTO DE ENTREGA DE ESPECIALIDADES DA PISCINA CONFORME SOLICITADO	2012/07/06	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A APROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO
ONEREDPDM	17/08	2008/03/11	PE	346/12	2012/07/12	501525682 BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.  PRAÇA D. JOAO I, 28	RUA CÂNDIDO DOS REIS, Nº3 E 5 FM: MBCP REDONDO - SOLUÇÃO DE ACESSIBILIDADE (MALL CM DE 20/03/12 'DL 163/2006 DE 8/AGO')	2012/07/13	DES	DEFERIDO	DEFERIDO O PLANO DE ACESSIBILIDADES
RSP	26/12	2012/04/10	RD	340/12	2012/07/10	241164789 DIOGO EMANUEL PIMENTA ESPANHOL  RUA DE SAO JOAO, Nº. 8	CAFÉ CONCERTO DO CENTRO CULTURAL DE REDONDO PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DURANTE AS FESTAS DE AGOSTO 2012	2012/07/12	DES	AORIZADO U T	AUTORIZADO ATÉ ÀS 03H DURANTE OS DIAS DAS FESTAS DE AGOSTOS
ONEREDPDM	34/11	2011/11/07	PE	265/12	2012/06/06	509904874 F.S.B. FRUTOS SECOS DO BARROCAL VIVENDA PERDIGÃO ROUCAS	QUINTA DO BARROCAL - REDONDO ENTREGA DE ESPECIALIDADES	2012/07/06	DES	DEFERIDO	APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO
RSP	37/12	2012/05/30	RD	304/12	2012/06/21	126808279 HORACIO ANTONIO RUAS GREENHO  RUA DE MONTEITO Nº 33	RUA 2 AO BAIRRO ANTÓNIO FESTAS, Nº2 AUTORIZAÇÃO DE AVERBAMENTO EM ALVARA SANITARIO	2012/06/22	DES	AORIZADO U T	O PEDIDO DE AVERBAMENTO NO ALVARÁ SANITÁRIO E EMISSÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
PLU	63/11	2011/09/22	VH	567/11	2011/09/22	115602496 JOAO ANTONIO MARRAÇAS GEADAS  COURELAS DAS ROUCAS ESTRADA DO FEIXO	COURELAS DAS ROUCAS ESTRADA DO FEIXO PEDIDO DE VISTORIA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE HABITAÇÃO	2012/07/02	DES	DEFERIDO	A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DESTINADO A HABITAÇÃO
ONEREDPDM	15/12	2012/06/18	PA	309/12	2012/06/22	105592951 JOAO MANUEL PEREIRA SARAIVA RUA COMENDADOR RUI GOMES, 26	RUA DO ALMAGRE E CAMINHO PUBLICO - RUA A, LOTE H05 REQUERIMENTO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ANEXAR AO PROCESSO 15/12	2012/07/12	DES	DEFERIDO	ADMISSÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA
ONEREDPDM	13/12	2012/06/18	PA	307/12	2012/06/22	105592951 JOAO MANUEL PEREIRA SARAIVA RUA COMENDADOR RUI GOMES, 26	RUA DO ALMAGRE E CAMINHO PUBLICO ( RUA A )- LHO4 REQUERIMENTO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ANEXAR A PROCESSO 13/12	2012/07/12	DES	DEFERIDO	ADMISSÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA
ONEREDPDM	14/12	2012/06/18	PA	308/12	2012/06/22	105592951 JOAO MANUEL PEREIRA SARAIVA RUA COMENDADOR RUI GOMES, 26	RUA DO ALMAGRE E CAMINHO PUBLICO, LOTE-H06 REQUERIMENTO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ANEXAR AO PROCESSO Nº14/12	2012/07/12	DES	DEFERIDO	ADMISSÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA	LOCEL/DESCRICAO DA OBR	DELIBERACAO/DESPACHO			RESUMO DE INFORMATIVO
TIPO	NUMERO	DATA AB.	TIPO	NUMERO	DATA ENT.			DATA	TIPO	RESULTADO	
ONEREDPDM	18/12	2012/06/26	PA	315/12	2012/06/26	105592846 JOÃO JACINTO FORTES RAPOSEIRO	TRAVESSA DO PERDIGÃO N°11	2012/07/13	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A APROVAÇÃO DA ARQUITECTURA E LICENCIAMENTO
ONEREDPDM	2/12	2012/01/10	PE	273/12	2012/06/11	502824824 ESTRADA DOS FOROS, 14 LEITÕES DE NEGRAIS, LDA	ENTREGA DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES HERDADE DA FONTE DA CAL, ESTRADA DO FREIXO - REDONDO	2012/06/22	DES	DEFERIDO	A APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO
RSP	45/12	2012/06/13	RD	279/12	2012/06/13	113104766 AVENIDA BERNARDE ANTONIO FERREIRA, N°113	ENTREGA DE FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	2012/07/02	DES	ACORIZADO	A OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA
PLU	21/08	2008/03/17	VH	334/12	2012/07/06	111142660 RUA DO LAGAR, 43 MANUEL AUGUSTO RODEIRA ESPINHO	OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA COM ANDAIMES CORRELAS DA CALVA E SAMEIRO - FRACÇÕES A, B, C	2012/07/13	DES	ACORIZADO	AUTORIZADO O PEDIDO DE AVERBAMENTO DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N°S 29/08 E 30/08
ONEREDPDM	36/11	2011/12/05	CAL	342/12	2012/07/11	121603083 QUINTA DO SAMEIRO MANUEL PERDIGAO PIRES	SOLICITANDO O AVERBAMENTO NO ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N°29/08 E 30/08	2012/07/11	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONEREDPDM	36/11	2011/12/05	RD	316/12	2012/06/26	121603083 RUA DR. MANUEL FIGUEIREDO QUEIROZ LOTE 36	CONCESSÃO DE LICENÇA DE OBRAS	2012/07/06	DES	DEFERIDO	A APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO
ONEREDPDM	39/11	2011/12/23	CAL	344/12	2012/07/12	172666058 RUA DR. MANUEL FIGUEIREDO QUEIROZ LOTE 36	REQUERIMENTO DE ENTREGA DE COMPROVATIVO DA INSCRIÇÃO DO TÉCNICO	2012/07/12	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONEREDPDM	103/06	2006/11/09	PAL	338/12	2012/07/06	181853221 RUA DO AZINHAL, 30 MARIA JACINTA FIGUEIRA LARANJINHO	REQUERIMENTO PARA EMISSÃO LICENÇA OBRAS CORRELAS DA CABEÇA - VINHAS	2012/07/10	DES	ACORIZADO	A 2ª PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N°34/08
PLU	38/11	2011/06/09	VO	225/12	2012/06/18	121535215 ALAMEDA DAS PISCINAS, N.º 1 1º ESQ MARTILDE MARIA ROQUES REBOCHO	REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA TRAVESSA DO MAZOMBO, 9	2012/07/03	DES	ACORIZADO	AUTORIZADO POR IGUAL PERIODO
ONEREDPDM	48/09	2009/12/15	CAL	326/12	2012/06/29	505275210 RUA MANUEL JOAQUIM DA SILVA, N° 12	RENOVAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	2012/06/29	DES	DEFERIDO	A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONEREDPDM	11/12	2012/05/30	PA	246/12	2012/05/30	224110829 HERDADE DA MADEIRA VELHA - APARTADO 28	REQUERIMENTO DE ENTREGA DE ELEMENTOS PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO	2012/07/12	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A APROVAÇÃO DA ARQUITECTURA E LICENCIAMENTO
ONEREDPDM	37/09	2009/09/08	PAL	324/12	2012/06/28	152545204 CP 52 VINHAS SUSANA LUISA CARDINHA GRAVE	ENTREGA DE PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES LOTERAMENTO DA QUINTA DA FAIA, LOTE N°24	2012/06/29	DES	ACORIZADO	AUTORIZADO, A PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONEREDPDM	19/11	2011/06/13	CAL	288/12	2012/06/15	211904503 ESTRADA DA SERRA MONTE DA OLIVEIRA	SOLICITANDO A 1ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ACABAMENTOS	2012/06/15	DES	DEFERIDO	DEFERIDO, A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONEREDPDM	6/09	2009/03/04	PE	249/09	2009/04/21	502309105 TERESA ISABEL DA SILVA ROSALINO RUA DO ALMAGRE LOTE 013	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS FREIXO - REDONDO	2012/06/22	DES	PURIFICADO	AS TAXAS DEVIDAS DEVERÃO SER PAGAS A PARTIR DA ALIURA EM QUE O FACTO QUE AS ORIGINA
						DEPARTAMENTO REDE MÓVEL	PEDIDO DE EMISSÃO DE GUIA A COBRAR PELAS TAXAS DEVIDAS				

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA		LOCAL/DESCRICAO DA OBRA	DELIBERACAO/DESPACHO			RESUMO DA EXECUCAO
TIPO	NUMERO	DATA AB.	TIPO	NUMERO	DATA ENT.				DATA	TIPO	RESULTADO	
PLU	19/12	2012/06/28	VO	327/12	2012/06/29	109697561	VICENCIA BEIRA RAMALHOSA JUSTO	ROA DA LADEIRA N°4	2012/01/02	DES U T	AORIZADO	AUTORIZADO PROVISÓRIAMENTE POR 90 DIAS, A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIA
							LARGO DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS N°40	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PROVISORIA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE REST. E BEBIDAS				

*[Handwritten signature]*